



BENFICASAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 504 882 066

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 7.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €35.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2020-2023” ATRAVÉS DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO

ASSISTENTE, ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL



19 DE JUNHO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO	17
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO	24
2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade	25
2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica	30
2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD	34
2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos	39
2.5. Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2020-2023	40
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	42
3.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto	42
3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto	43
3.3. Informação obtida junto de terceiros	44
CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO	45
CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE	46
5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente	46
5.2. Local de registo, número de pessoa coletiva e identificador e entidade jurídica (“LEI”) do Emitente	46
5.3. Constituição do Emitente	46
5.4. Sede, forma jurídica e legislação que regula a atividade do Emitente, país de constituição, número de telefone e sítio <i>Web</i>	46
5.5. Capital social	49
5.6. Ações próprias	51
5.7. Pacto social e Estatutos	51
5.8. Participação dos trabalhadores no capital social	52
5.9. Relações com investidores	53
5.10. Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente no seio do Grupo SL Benfica	53
5.11. Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica	55
CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE	57
6.1. Principais atividades	57
6.2. Competições desportivas de carácter profissional	69
6.3. Acesso a espetáculos desportivos	74
6.4. Patrocínios e publicidade	74
6.5. Receitas de televisão	75
CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	77
7.1. Alterações significativas	77
7.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidos suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente	77
CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS	80
CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E SUPERVISÃO E QUADROS SUPERIORES	81
9.1. Membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão	81
9.1.1. Conselho de Administração	81

9.1.2.	Conselho Fiscal -----	85
9.1.3.	Assembleia Geral -----	87
9.1.4.	Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo -----	89
9.2.	Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização -----	89
CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS -----		91
10.1.	Estrutura acionista -----	91
10.2.	Acordos com impacto na estrutura acionista -----	93
CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE -----		94
11.1.	Historial financeiro -----	94
11.2.	Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas -----	94
11.3.	Período coberto pelas informações financeiras mais recentes -----	94
11.4.	Processos judiciais e arbitrais -----	95
11.5.	Alterações significativas na situação financeira ou comercial do Emitente -----	96
CAPÍTULO 12 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES -----		97
CAPÍTULO 13 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS -----		101
CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES -----		102
14.1.	Informação inserida por remissão -----	102
14.2.	Informação disponível para consulta -----	103
14.3.	Informações constantes de sítios Web e hiperligações -----	103
CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO DE BASE -----		104
15.1.	Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta Pública de Subscrição -----	104
15.2.	Motivos da Oferta e afetação de receitas -----	104
CAPÍTULO 16 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2020-2023 -----		106
16.1.	Tipo e categoria -----	106
16.2.	Legislação aplicável e tribunal competente -----	106
16.3.	Forma de representação -----	106
16.4.	Moeda -----	106
16.5.	Grau de subordinação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 -----	106
16.6.	Garantias -----	107
16.7.	Direitos inerentes -----	107
16.7.1.	Direitos atribuídos -----	107
16.7.2.	Juros -----	107
16.7.3.	Taxa de rentabilidade efetiva -----	108
16.7.4.	Reembolso -----	108
16.7.5.	Reembolso Antecipado -----	109
16.7.6.	Situações de Incumprimento -----	109
16.7.7.	Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas -----	109
16.7.7.1.	Designação, destituição e substituição do representante comum -----	109
16.7.7.2.	Convocação de assembleias -----	110

16.7.7.3.	Quórum constitutivo-----	110
16.7.7.4.	Quórum deliberativo-----	111
16.7.7.5.	Deliberações vinculativas-----	111
16.7.7.6.	Modificações-----	111
16.7.7.7.	Notificação-----	111
16.7.7.8.	Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária-----	111
16.7.7.9.	Comunicações-----	112
16.8.	Autorizações, deliberações e pareceres relativos à emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023-----	112
16.9.	Emissão de títulos-----	112
16.10.	Transmissibilidade-----	113
16.11.	Notação de risco-----	113
16.12.	Regime fiscal-----	113
CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO-----		119
17.1.	Condições a que a Oferta Pública de Subscrição está subordinada-----	119
17.1.1.	Organização e coordenação global-----	119
17.1.2.	Natureza e objeto da Oferta Pública de Subscrição-----	119
17.1.3.	Prazo da oferta e processo de subscrição-----	120
17.1.4.	Critérios de Rateio-----	121
17.1.5.	Preço da Oferta Pública de Subscrição-----	122
17.1.6.	Calendário da Oferta Pública de Subscrição-----	122
17.1.7.	Divulgação de resultados da Oferta Pública de Subscrição-----	123
17.1.8.	Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição-----	123
17.2.	Plano de distribuição-----	124
17.2.1.	Categorias de investidores-----	124
17.2.2.	Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído-----	124
17.3.	Colocação e acordo de colocação-----	124
17.3.1.	Partes da Oferta Pública de Subscrição-----	124
17.3.2.	Agente Pagador-----	124
CAPÍTULO 18 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO-----		125

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A referência no presente documento (“**Prospeto**”) a diplomas legais ou outras fontes normativas objeto de modificação é sempre efetuada pela identificação do normativo originário, sem prejuízo da aplicação da respetiva versão atualizada quando relevante.

O Prospeto é válido por 12 (doze) meses após a data da sua aprovação pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), ou seja, até 19 de junho de 2021. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto conforme exigido pelo artigo 23.º do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“Regulamento dos Prospetos”), sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto refere-se à emissão e admissão à negociação de até 7.000.000 (sete milhões) de obrigações pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**” ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal, em 15 de julho de 2020 (“**Data de Emissão**”), com reembolso de capital ao seu valor nominal em 17 de julho de 2023 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 4,00% (quatro por cento) ao ano e com o ISIN PTSLBBOM0019, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2020-2023” (“**Obrigações Benfica SAD 2020-2023**”), através uma oferta pública de subscrição (“**Oferta Pública de Subscrição**”) que decorre entre as 8h30 de 29 de junho de 2020 e as 15h00 de 10 de julho de 2020, inclusive, sendo as ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta Pública de Subscrição, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito da Oferta Pública de Subscrição exceda as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

Como acima referido, o Prospeto diz ainda respeito, nos termos do artigo 236.º do Código dos Valores Mobiliários (o “**Código dos Valores Mobiliários**”), à admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), e foi objeto de aprovação, como prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de valores mobiliários, pela CMVM, como autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos. O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente, e se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia em suporte papel, o Emitente entregar-lhe-á uma versão impressa do Prospeto. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente

no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023.

Por conseguinte, a forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006 relativo a ofertas públicas, ao Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto, a Benfica SAD, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente, o Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Organizador e Coordenador Global**”), na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência no âmbito da Oferta Pública de Subscrição, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito *vide* o CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*)). Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no âmbito da Oferta Pública de Subscrição. Nos termos do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, a aprovação do Prospeto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à viabilidade da Oferta Pública de Subscrição ou à qualidade dos valores mobiliários visados pela mesma e apenas respeita à verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação pela Euronext não envolve qualquer garantia por parte da Euronext quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do Emitente, à viabilidade do Emitente ou à qualidade dos valores mobiliários emitidos e a admitir à negociação.

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”) operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”). Foi solicitada a admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta Pública de Subscrição.

O Haitong Bank, na qualidade de organizador e coordenador global responsável por assegurar a organização e coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta Pública de Subscrição, é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Código dos Valores Mobiliários, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como pela assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no Euronext Lisbon.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja contraditória com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Benfica SAD não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação

constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e a decisão dos destinatários da Oferta Pública de Subscrição, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 por parte do Organizador e Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação da Oferta Pública de Subscrição, com conseqüente subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta Pública de Subscrição, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos

em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Benfica SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado na secção seguinte (*Definições*). No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta Pública de Subscrição determinou que: (i) o mercado-alvo da Oferta Pública de Subscrição compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”) e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta Pública de Subscrição (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Tipo de oferta

A Oferta Pública de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou à revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus

próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem ser igualmente consultados consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta Pública de Subscrição não constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, designadamente os Estados Unidos da América, o Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €101.000.000 (cento e um milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000 (sessenta e três milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000 (vinte milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Invest”	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.;
“Benfica SAD” ou “Emitente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital

social de €50.000 (cinquenta mil euros) e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 270 048;

“Benfica TV”

Benfica TV, S.A.;

“CaixaBI”

Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“CCCAM”

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €307.102.180 (trezentos e sete milhões cento e dois mil cento e oitenta euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

“Central de Valores Mobiliários”
ou “CVM”

Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“CGD”

Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“CMVM”

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“Código das Sociedades Comerciais”

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;

“Código dos Valores Mobiliários”

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;

“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023;
“Data de Emissão”	15 de julho de 2020, data de liquidação física e financeira da Oferta Pública de Subscrição, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023;
“Data de Reembolso”	17 de julho de 2023;
“Dia Útil”	Significa os dias que não sejam sábado, domingo e feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito e o sistema TARGET 2;
“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica inaugurado no dia 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;
“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, incluindo a Benfica SAD;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €844.769.000 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;

“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), tal como adotadas na União Europeia;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Millennium bcp”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €4.725.000.000 (quatro mil e setecentos e vinte cinco milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882;
“Moeda do Investidor”	Moeda diferente do Euro em que os investimentos financeiros de um Obrigacionista sejam denominados;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações Benfica SAD 2020-2023;
“Obrigações Benfica SAD 2020-2023”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,00% (quatro por cento) ao ano e com o ISIN PTSLBBOM0019, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2020-2023”, a emitir pela Benfica SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta Pública de Subscrição devidamente validadas;
“Oferta Pública de Subscrição”	A oferta pública de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 à qual se refere este Prospeto;

“Organizador e Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Prospeto”	O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a emitir através da oferta pública de subscrição, aprovado pela CMVM e datado de 19 de junho de 2020;
“Regulamentos Delegados”	O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas ou PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1.º - 3.º, 1050-217 Lisboa, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333);
“SAD”	Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor;
“SL Benfica” ou “Sport Lisboa Benfica”	A agremiação desportiva “Sport Lisboa e Benfica”;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

“TARGET 2”	O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;
“Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 constantes do CAPÍTULO 16(<i>Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<p><u>Emitente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa (“Emitente” ou “Benfica SAD”), e com os seguintes dados de contacto: Telefone: (+351) 21 721 95 59; Fax: (+351) 21 721 95 46; Email: rel.mercado@slbenfica.pt.</p> <p>O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z4I1R529 e às obrigações objeto deste prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“Euronext Lisbon”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“Euronext”), através da oferta pública de subscrição aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) e datado de 19 de junho de 2020 (“Prospeto”) foi atribuído o código ISIN PTLBOM0019 (“Obrigações Benfica SAD 2020-2023”).</p> <p>O Prospeto foi aprovado em 19 de junho de 2020 pela CMVM, enquanto autoridade competente. Morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; Telefone: 213 177 000; Email: cmvm@cmvm.pt.</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial.</p> <p>Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no âmbito da oferta pública de subscrição (“Oferta Pública de Subscrição”).</p>
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

Quem é o Emitente dos valores mobiliários	<p><u>Quem é o Emitente?</u></p> <p>O Emitente é a Benfica SAD, sociedade aberta, constituída ao abrigo da lei portuguesa e registada em Portugal, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de €115.000.000 e o código LEI 213800EDIKU4Z4I1R529.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente?</u></p> <p>A Benfica SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, aplicável às sociedades anónimas desportivas (“SADs”), bem como pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no Código das Sociedades Comerciais, e pelas regras aplicáveis às sociedades abertas, estabelecidas no Código dos Valores Mobiliários. A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto. O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (“LFPF”) e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. Os critérios do <i>financial fair play</i>, promovidos e regularmente monitorizados pela <i>Union des Associations Européennes de Football</i> (“UEFA”), são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente?</u></p> <p>O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus Estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”. O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente?</u></p> <p>Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista do Emitente é o SL Benfica, titular direto de 9.200.000 ações da categoria A, representativas de 40% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. São ainda imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto inerentes a 5.439.401 ações da categoria B de que a Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. é titular,</p>
--	--

	<p>representativas de 23,6496% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD, e, bem assim, os direitos de voto inerentes a 755.585 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o SL Benfica, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.</p> <p>No total, direta e indiretamente, ao SL Benfica são imputáveis direitos de voto inerentes a 15.394.986 ações representativas de 66,9347% do capital e direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p>Seguidamente, destaca-se o acionista José António dos Santos, titular direto de 3.132.942 ações da categoria B, representativas de 13,6215% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p>No total, direta e indiretamente, são imputáveis a Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., António José dos Santos, Manuel dos Santos, Dinis Manuel Oliveira Santos, José António dos Santos, Maria Júlia dos Santos Ferreira e Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A., enquanto acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A., direitos de voto inerentes a 3.755.108 ações representativas de 16,3265% do capital e direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?</u></p> <p>O Conselho de Administração da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2016/2020, é composto por cinco membros: Luís Filipe Ferreira Vieira (Presidente), Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, Rui Manuel César Costa, José Eduardo Soares Moniz e Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro (Vogais).</p> <p>O Conselho Fiscal da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2016/2020, é composto por três membros efetivos, João Albino Cordeiro Augusto (Presidente), Rui António Gomes do Nascimento Barreira e Gualter das Neves Godinho (Vogais), e um membro suplente, José Manuel da Silva Appleton.</p> <p>O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Benfica SAD, eleito em 2016 para o quadriénio 2016/2020, é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., representada por João Rui Fernandes Ramos.</p>																																																								
<p>Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente?</p>	<p>A Benfica SAD deixou de apresentar demonstrações financeiras consolidadas a partir do encerramento do exercício de 2018/2019, em virtude da alienação das participações que detinha na Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A. (“Benfica Estádio”) e na Benfica TV, S.A. (“Benfica TV”).</p> <p>As demonstrações financeiras consolidadas da Benfica SAD relativas aos exercícios de 2017/2018 e 2018/2019 encontram-se auditadas. A informação financeira individual relativa aos primeiros semestres dos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020 é não auditada e objeto de relatório de revisão limitada.</p> <p style="text-align: center;">Dados financeiros selecionados do Emitente:</p> <p style="text-align: center;">Demonstração de resultados</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas semestrais individuais</th> <th>Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th>30-jun-2019</th> <th>30-jun-2018</th> <th>31-dez-2019</th> <th>31-dez-2018</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resultado líquido do período</td> <td style="text-align: center;">29.390</td> <td style="text-align: center;">20.582</td> <td style="text-align: center;">104.153</td> <td style="text-align: center;">14.078</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Balanço</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th>30-jun-2019</th> <th>30-jun-2018</th> <th>31-dez-2019</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)</td> <td style="text-align: center;">129.046</td> <td style="text-align: center;">162.896</td> <td style="text-align: center;">45.783</td> </tr> <tr> <td>Rácio corrente (ativos correntes / passivos correntes)</td> <td style="text-align: center;">1,57</td> <td style="text-align: center;">0,46</td> <td style="text-align: center;">1,03</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Demonstração dos fluxos de caixa</p> <p style="text-align: right;">Valores em milhares de Euros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas anuais consolidadas</th> <th>Contas semestrais individuais</th> <th>Contas semestrais individuais</th> </tr> <tr> <th></th> <th>30-jun-2019</th> <th>30-jun-2018</th> <th>31-dez-2019</th> <th>31-dez-2018</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fluxo de caixa das atividades operacionais</td> <td style="text-align: center;">-4.112</td> <td style="text-align: center;">-2.853</td> <td style="text-align: center;">-15.096</td> <td style="text-align: center;">11.608</td> </tr> <tr> <td>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</td> <td style="text-align: center;">4.260</td> <td style="text-align: center;">-32.728</td> <td style="text-align: center;">-33.163</td> <td style="text-align: center;">-6.139</td> </tr> <tr> <td>Fluxo de caixa das atividades de investimento</td> <td style="text-align: center;">13.915</td> <td style="text-align: center;">29.868</td> <td style="text-align: center;">130.005</td> <td style="text-align: center;">24.724</td> </tr> </tbody> </table> <p>Não há reservas nas demonstrações financeiras da Benfica SAD, e respetivas notas, relativas aos exercícios de 2017/2018 e 2018/2019 (objeto de relatório de auditoria), nem nos relatórios e contas referentes ao primeiro semestre dos exercícios de 2018/2019 e 2019/2020 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).</p>		Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais		30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019	31-dez-2018	Resultado líquido do período	29.390	20.582	104.153	14.078		Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais		30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019	Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	129.046	162.896	45.783	Rácio corrente (ativos correntes / passivos correntes)	1,57	0,46	1,03		Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais		30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019	31-dez-2018	Fluxo de caixa das atividades operacionais	-4.112	-2.853	-15.096	11.608	Fluxo de caixa das atividades de financiamento	4.260	-32.728	-33.163	-6.139	Fluxo de caixa das atividades de investimento	13.915	29.868	130.005	24.724
	Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais																																																					
	30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019	31-dez-2018																																																					
Resultado líquido do período	29.390	20.582	104.153	14.078																																																					
	Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais																																																						
	30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019																																																						
Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	129.046	162.896	45.783																																																						
Rácio corrente (ativos correntes / passivos correntes)	1,57	0,46	1,03																																																						
	Contas anuais consolidadas	Contas anuais consolidadas	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais																																																					
	30-jun-2019	30-jun-2018	31-dez-2019	31-dez-2018																																																					
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-4.112	-2.853	-15.096	11.608																																																					
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	4.260	-32.728	-33.163	-6.139																																																					
Fluxo de caixa das atividades de investimento	13.915	29.868	130.005	24.724																																																					
<p>Quais são os principais riscos específicos do Emitente?</p>	<p>A Benfica SAD considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.</p> <p>Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade</p> <p><u>Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes</u></p> <p>Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por coronavírus 2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19). Esta</p>																																																								

pandemia levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, e obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais e europeias participam, de forma a reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol. Essa suspensão, cujos efeitos ainda estão por determinar na sua totalidade, terá um impacto significativamente adverso no âmbito desportivo e, sobretudo, económico e financeiro a nível das receitas da Benfica SAD, incluindo a redução de prémios da UEFA, receitas de bilheteira e proveitos decorrentes das transações de atletas.

Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, estando assim dependente da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol, o que, em conjunto com os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais, têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e "play-off". O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nacionais nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes recebem pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos em cada uma dessas fases. Na época em curso, o SL Benfica já não se encontra a disputar competições europeias. Considerando que a presente edição da I Liga ainda se encontra a ser disputada, o SL Benfica não pode assegurar que acederá diretamente à edição da *UEFA Champions League* da época 2020/2021 (ou em edições futuras). O Emitente não terá direito às receitas inerentes à *UEFA Champions League* se não conseguir o acesso a esta competição, e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Risco decorrente da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resultam do somatório dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão" e das "Atividades Comerciais - Patrocinadores", os quais ascenderam a €66.817 milhares no exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e a €32.698 milhares no final do primeiro semestre de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, cerca de 26,0% e 13,7% dos rendimentos operacionais consolidados e individuais, respetivamente, do Emitente. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

Risco associado às regras e diretrizes de financial fair play emitidas pela UEFA

O Emitente está sujeito às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA, as quais consistem na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD.

O indicador de *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2019/2020, que corresponde ao valor acumulado de *break-even* calculado nos últimos três exercícios (2016/2017 a 2018/2019), ascende a um montante positivo de €145,2 milhões. Apesar do indicador para a avaliação na época 2020/2021 ainda não se encontrar apurado, é expectável que o mesmo cumpra o estipulado pela UEFA, não sendo expectável que a Benfica SAD incorra em sanções.

Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Para além disso, a Benfica SAD encontra-se igualmente dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados, relevando para este efeito os princípios estabelecidos no regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA. Na sequência dos impactos inerentes à pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19, não é expectável que ocorram alienações de direitos de atletas relevantes até ao final da época 2019/20, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente.

Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

Risco decorrente de a atividade do Emitente pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca "Benfica" pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos, a gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa

	<p>e Benfica e ainda a gestão de um canal de televisão. Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que o Emitente mantém com o SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.</p> <p><u>Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos líquidos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica</u></p> <p>Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2019, ascendiam a €113.248 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.</p> <p><u>Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, aos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV e à utilização das infraestruturas desportivas da Benfica Estádio</u></p> <p>O Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV em 2/12/2015, com início na época desportiva 2016/2017 e com uma duração inicial de três anos, tendo sido renovado até à época 2021/2022. A contrapartida financeira global ascende ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato e €117 milhões referem-se aos segundos três anos do contrato), repartida em montantes anuais progressivos. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., cujo incumprimento poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.</p> <p>Por outro lado, embora tenha cessado a relação acionista do Emitente na Benfica Estádio e na Benfica TV por efeito da transmissão das ações representativas do capital social dessas sociedades à Benfica SGPS, a estrutura contratual existente, com as necessárias alterações e adaptações, assegura à Benfica SAD a neutralidade dessa transmissão. No entanto, a cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.</p> <p><u>Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD</u></p> <p><u>A Benfica SAD encontra-se exposta ao risco de crédito e perdas de imparidade das suas contrapartes</u></p> <p>O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e <i>executive seats</i>, entre outras. A máxima exposição da Benfica SAD ao risco de crédito a 31 de dezembro de 2019 era de €228.372 milhares.</p> <p><u>A Benfica SAD encontra-se exposta a riscos de liquidez</u></p> <p>O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. De realçar que, a 31 de dezembro de 2019, o “total do passivo corrente” era inferior ao “total do ativo corrente” em €5.356 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.</p> <p>O “Cash Flow Operacional” da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) correspondia a €83.208 milhares e €140.127 milhares, respetivamente.</p> <p><u>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</u></p> <p>À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos da Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.</p>
--	---

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

<p>Quais são as principais características dos valores mobiliários?</p>	<p><u>De que tipo são as Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2020-2023, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 nos termos da lei e deste Prospeto.</p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes</p>
--	---

	<p>obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.</p> <p><u>Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e não estão sujeitas a quaisquer restrições no que respeita à sua livre transmissão.</p> <p>Todas as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir de 15 de julho de 2020 (“Data de Emissão”), inclusive, fungíveis entre si.</p> <p>Às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 foram atribuídos o código ISIN PTSLBBOM0019 e o código CFI DBFUFRR.</p> <p><u>Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão emitidas na Data de Emissão.</p> <p>Serão emitidas até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive. As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 têm um prazo de 3 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação Benfica SAD 2020-2023 reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, em 17 de julho de 2023 (“Data de Reembolso”).</p> <p><u>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 será fixa e igual a 4,00% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, exceto o último pagamento de juros, que terá lugar a 17 de julho de 2023. O primeiro pagamento de juros ocorrerá a 15 de janeiro de 2021.</p> <p>Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos.</p> <p><u>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</u></p> <p>Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada titular de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (“Obrigacionista”), através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, poderá exigir à Benfica SAD o reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Incumprimento, por parte da Benfica SAD, de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações Benfica SAD 2020-2023; ou (ii) Exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou valores mobiliários de qualquer natureza. <p>No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.</p> <p>Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não há qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e os seus termos e condições serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
<p>Onde serão negociados os valores mobiliários?</p>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão na Data de Emissão. Por si só, a admissão à negociação não assegurará uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2020-2023.</p>
<p>Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</p>	<p><u>Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2020-2023</u></p> <p><u>Risco de crédito do Emitente</u></p> <p>O investimento em Obrigações Benfica SAD 2020-2023 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.</p> <p><u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 estarão admitidas à negociação</u></p> <p>Caso a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, pois as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade</p>

	<p>de alienar as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos, ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário.</p> <p><u>Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum</u></p> <p>As deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os que tenham votado contra ou tenham estado ausentes. Tais deliberações poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.</p>
--	--

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

<p>Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?</p>	<p><u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u></p> <p>A Oferta Pública de Subscrição dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u></p> <p>Até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) para satisfazer ordens de subscrição poderá ser aumentado, nos termos acima referidos.</p> <p>As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta Pública de Subscrição exceda as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis.</p> <p><u>Quem aprovou e quando foi aprovado o prospeto desta oferta?</u></p> <p>A CMVM, como autoridade competente, aprovou o prospeto da Oferta Pública de Subscrição em 19 de junho de 2020.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u></p> <p>O prazo da Oferta Pública de Subscrição tem início às 8h30 de 29 de junho 2020 e termina às 15h00 de 10 de julho de 2020. Cada destinatário da Oferta Pública de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 10 de julho de 2020, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu. Para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá, posteriormente à revogação e enquanto o prazo da Oferta Pública de Subscrição ainda estiver a decorrer, dar uma nova ordem de subscrição.</p> <p><u>Como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?</u></p> <p>O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Benfica SAD 2020-2023. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 300 Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (€1.500) e, a partir desse montante mínimo, a múltiplos de 1 Obrigação Benfica SAD 2020-2023 (€5). O número máximo de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão. Os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.</p> <p><u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>À subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Como as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 adquiridas no âmbito desta Oferta Pública de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2020-2023. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).</p> <p>A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preços dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscravam apenas 300 Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).</p> <p><u>Qual a estimativa dos custos totais da oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?</u></p> <p>Ao valor nominal global inicial da Oferta Pública de Subscrição será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante de €955.500, bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €210.000, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“Interbolsa”) e a Euronext, que se estimam em cerca de €33.000. A Benfica SAD não cobrará despesas aos subscritores.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p>
--	---

	<p>No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta Pública de Subscrição não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta Pública de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 objeto dessas ordens.</p> <p>Caso a procura na Oferta Pública de Subscrição supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2020-2023 por atribuir, dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) atribuição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2020-2023) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação da alínea (i), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2020-2023), com arredondamento por defeito; e (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2020-2023) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2020-2023). No caso de as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Qual é a finalidade da oferta?</u></p> <p>Com a Oferta Pública de Subscrição, a Benfica SAD pretende obter fundos através do recurso ao mercado de capitais, prossequindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento, sendo estes utilizados para o reforço de liquidez na sequência do reembolso do empréstimo obrigacionista denominado Benfica SAD 2017-2020 e para o desenvolvimento da sua atividade corrente.</p> <p><u>Qual é a receita da oferta?</u></p> <p>A receita global líquida da Benfica SAD estimada será de €33.801.500, deduzida das comissões e dos custos acima referidos.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar e/ou garantir a colocação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023?</u></p> <p>O Banco Activobank, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Invest, S.A., o Banco L.J. Carregosa, S.A., o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., o Caixa – Banco de Investimento, S.A., a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Haitong Bank, S.A. (“Colocadores”) foram contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na oferta?</u></p> <p>O Organizador e Coordenador Global enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta Pública de Subscrição, nos termos acima referidos, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta Pública de Subscrição a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta Pública de Subscrição, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta Pública de Subscrição.</p> <p>Nos termos legalmente permitidos, o Emitente, o Organizador e Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Benfica SAD, incluindo as obrigações objeto da Oferta Pública de Subscrição.</p>

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 são obrigações comuns do Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente (*vide* secções 2.1. – Riscos relativos à Benfica SAD e à sua atividade, 2.2. – Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica, 2.3. – Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD, e 0. – Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos) e relacionados com os valores mobiliários objeto da Oferta Pública de Subscrição (*vide* secção 2.5. – Riscos relacionados com as Obrigações Benfica SAD 2020-2023), e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta Pública de Subscrição que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Benfica SAD e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Benfica SAD 2020-2023, poderão não ser os únicos a que a Benfica SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Benfica SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo. Os fatores de risco são qualificados com referência ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da atividade do Emitente, nomeadamente:

2.1.1. Risco associado à pandemia causada pela Covid-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal caracterizada por síndrome respiratória aguda grave (também conhecida por coronavírus 2) e pela doença que é provocada pela infeção por este vírus (Covid-19). Uma vez que este vírus e as condições que lhe estão associadas são relativamente recentes, ainda não existem vacinas ou cura, encontrando-se em fase de desenvolvimento.

Apesar do Covid-19 continuar a propagar-se e as implicações finais desta pandemia serem difíceis de estimar nesta fase, é manifesto que esta pandemia terá um impacto negativo substancial em Portugal e no mercado português.

Esta pandemia levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, com restrições ao nível de deslocações, incluindo o encerramento das fronteiras terrestres entre Portugal e Espanha, restrições de voos na União Europeia, imposição de quarentenas, e encerramento temporário de várias instituições, incluindo a Benfica SAD.

Esta situação obrigou à suspensão de todas as competições nacionais e europeias em que as equipas de futebol nacionais e europeias participam, de forma a reduzir a possibilidade de propagação desta doença aos trabalhadores e jogadores de futebol. Essa suspensão, cujos efeitos ainda estão por determinar na sua totalidade, terá um impacto significativamente adverso no âmbito desportivo e, sobretudo, económico e financeiro a nível das receitas da Benfica SAD. Esse efeito adverso poderá manifestar-se de várias formas, nomeadamente na redução de prémios da UEFA, redução das receitas de bilheteira em virtude da realização de jogos à porta fechada e diminuição das transações de atletas ou do seu valor, o que poderá afetar significativamente a atividade do Emitente, o seu desempenho e situação financeira.

2.1.2. Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

2.1.3. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “*play-off*”. O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nacionais nas competições internas de cada país, o que possibilita um maior ou menor número de clubes com acesso direto. Os prémios que os clubes recebem pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase em que participam e dos resultados obtidos em cada uma dessas fases.

Na edição 2017/2018 da *UEFA Champions League*, o SL Benfica qualificou-se diretamente para a fase de grupos na condição de campeão da I Liga de 2016/2017. Na época desportiva 2018/2019, o SL Benfica, na qualidade de vice-campeão da I Liga de 2017/2018, teve de ultrapassar a 3.ª pré-eliminatória e “*play-off*” para garantir o acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Por sua vez, na edição 2019/2020, o SL Benfica qualificou-se diretamente para a fase de grupos na condição de campeão da I Liga de 2018/2019.

Ao contrário da presente época, a partir da edição 2021/2022, o campeão e o segundo classificado da I Liga passarão a ter acesso direto à fase de grupos e o terceiro classificado à 3ª pré-eliminatória. Esta alteração tornará mais fácil a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), constam do quadro seguinte:

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de euros	
			Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Liga dos Campeões				
Receitas de jogos (*)	1.180	2.601	2.601	1.647
<i>Coefficient ranking</i> (**)	28.808	27.700	27.700	-
Prémio de participação na fase de grupos	14.500	15.250	15.250	12.700
Prémios de performance	6.300	6.300	6.300	-
<i>Market pool</i> (***)	869	790	742	5.225
<i>Surplus</i> (****)	-	-	2.866	-
Redistribuição Financeira Fair-Play	535	600	600	78
Acertos época anterior prémios UEFA	-3.076	-474	-474	-135
Liga Europa				
Receitas de jogos	-	-	1.372	-
Prémios de performance	-	-	3.100	-
<i>Market pool</i> (***)	-	-	681	-
	49.116	52.767	60.738	19.515

(*) Em 30 de junho de 2019, inclui ainda receita de jogos referente à competição UEFA Youth League.

(**) *Coefficient ranking*: montante estipulado de acordo com a performance desportiva do clube nas competições europeias no decorrer dos últimos 10 anos.

(***) *Market pool*: montante estipulado de acordo com o valor proporcional do mercado televisivo de cada país representado por clubes que participam na competição e que é distribuído entre os clubes de cada federação tendo em conta a sua performance desportiva.

(****) *Surplus*: montante adicional que poderá ser alocado no final da época aos clubes que participaram na fase de grupos da competição.

Fonte: Benfica SAD

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 23,6% dos rendimentos operacionais consolidados da Benfica SAD no exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), e corresponderam a 20,6% dos rendimentos operacionais individuais do Emitente obtidos no final do primeiro semestre de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).

Na época em curso, o SL Benfica já não se encontra a disputar competições europeias, tendo alcançado a dezasseis avos de final da *UEFA Europa League*, após ter sido disputada a fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Considerando que a presente edição da I Liga ainda se encontra a ser disputada, o SL Benfica não pode assegurar que acederá diretamente à edição da *UEFA Champions League* da época 2020/2021 (ou a edições futuras).

O Emitente não terá direito às receitas inerentes à *UEFA Champions League* se não conseguir o acesso a esta competição, e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

2.1.4. Risco decorrente da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resultam do somatório dos "Direitos de Televisão - Receitas de televisão" e das "Atividades Comerciais - Patrocinadores", os quais ascenderam a €66.817 milhares no exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e a €32.698 milhares no final do primeiro semestre de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, cerca de 26,0% e 13,7% dos rendimentos operacionais consolidados e individuais, respetivamente, do Emitente. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas atividades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

2.1.5. Risco associado às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada "licença". O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA também incorpora os indicadores do *financial fair play*.

O *financial fair play* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os principais indicadores promovidos pela UEFA no *financial fair play* são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas, no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, e (iii) às Autoridades Tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O déficit referido *supra* pode ultrapassar os €5 milhões, até ao montante de €30 milhões, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou partes relacionadas, exceto no caso em que o Comité Executivo da UEFA decida a aplicação de montante inferior.

O indicador de *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2019/2020, que corresponde ao valor acumulado de *break-even* calculado nos últimos três exercícios (2016/2017 a 2018/2019), ascende a um montante positivo de €145,2 milhões. Apesar do indicador para a avaliação na época 2020/2021 ainda não se encontrar apurado, é expetável que o mesmo cumpra o estipulado pela UEFA.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos três exercícios em termos de *break-even*, e considerando a expetativa de que o indicador de *break-even* para a avaliação na época 2020/2021 cumprirá o estipulado pela UEFA, não é expetável que a Benfica SAD incorra em sanções, razão pela qual não será necessário celebrar um “*settlement agreement*” com a UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2019/2020 e cumpre os indicadores do *financial fair play*.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. De referir que estas sanções poderão ser negociadas através de um acordo com a UEFA, habitualmente designado por “*settlement agreement*”.

2.1.6. Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Parte significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos rendimentos com transações de direitos de atletas, os quais ascenderam a €91.351 milhares no exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e a €137.033 milhares no final do primeiro semestre de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 35,5% e 57,3% dos rendimentos operacionais consolidados e individuais do Emitente.

Na sequência dos impactos inerentes à pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19, não é expectável que ocorram alienações de direitos de atletas relevantes até ao final da época 2019/20, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela conclusão tardia da generalidade dos campeonatos na Europa, pela alteração do período de abertura e encerramento da janela de transferências e, bem assim, pelo impacto económico desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes europeus.

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados (*vide*, relativamente a este ponto, o disposto no Capítulo 3.1.6.1 (*Principais atividades*)).

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

2.2.1. Risco decorrente de a atividade do Emitente pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos, a gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica e ainda a gestão de um canal de televisão.

Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou redução do capital social da mesma. No entanto, o SL Benfica tem (i) direito de veto das deliberações da assembleia geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede da Benfica SAD ou dos símbolos do SL Benfica, desde o seu emblema ao seu equipamento, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários,

determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2019, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €47.880 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor anual de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representa um custo que ascende a cerca de €1.520 milhares.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que o Emitente mantém com o SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos líquidos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos líquidos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2019, ascendiam a €113.248 milhares.

Este valor diz principalmente respeito à operação de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297.000 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil euros), detidas pelo Emitente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019. O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados.

Relativamente aos restantes saldos líquidos a receber, dizem respeito à atividade corrente normal realizada no seio do Grupo SL Benfica.

O Emitente considera que a Benfica SGPS e as restantes entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente. Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, aos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV e à utilização das infraestruturas desportivas da Benfica Estádio

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV.

Este contrato teve início na época desportiva 2016/2017 e tem uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes (à data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos referentes às épocas 2019/2020 a 2021/2022) até perfazer um total de dez épocas desportivas, ascendendo a contrapartida financeira global ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato e €117 milhões referem-se aos segundos três anos do contrato), repartida em montantes anuais progressivos. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A.. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Por outro lado, foram cedidos, sem recurso, em 16 de fevereiro de 2018, créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS, que são registados como passivo e associados aos proveitos do contrato com a NOS nos prazos normais deste. Esses créditos correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023, e a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. O Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões. Em 23 de abril de 2019, o Emitente celebrou mais um contrato de cessão, sem recurso, de créditos futuros relativos ao referido contrato celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes à época 2023/2024, e a 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas das épocas 2024/2025 e 2025/2026, totalizando um valor de €55,6 milhões. O Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €39 milhões.

Em 15 de março de 2019, foi deliberada por unanimidade dos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral extraordinária do Emitente a alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297.000 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil euros), detidas pelo Emitente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019.

O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados.

Com efeitos a 1 de julho de 2019, o Emitente deixou de exercer as atividades de gestão de recintos desportivos e de gestão de um canal comunicacional que vinha a desenvolver indiretamente. A alienação das referidas participações sociais à Benfica SGPS em nada veio a afetar a atividade do Emitente, dado que os contratos então existentes entre o Emitente e a Benfica Estádio e a Benfica TV asseguravam, em qualquer caso, que a alienação não colocaria em causa nem a utilização das infraestruturas desportivas da Benfica Estádio pelo Emitente, nem as relações comerciais com a Benfica TV, entidade que explora a BTV, e, para além disso, esta alienação não implicará qualquer impacto em termos de mais ou menos valias nas demonstrações financeiras do Emitente.

Sem prejuízo do que antecede, em 10 de outubro de 2019 foi celebrado entre a Benfica Estádio (proprietária do Estádio do Sport Lisboa e Benfica) e a Benfica SAD (utilizadora do Estádio) um instrumento contratual intitulado “Revogação de Acordo Existente e Contrato de Cessão de Exploração do “Estádio Sport Lisboa e Benfica””. Ao abrigo deste acordo, por um período de vinte e dois anos, com início a 1 de julho de 2019 e termo a 30 de junho de 2041, renovável por períodos de dez anos, a Benfica Estádio cedeu à Benfica SAD, de forma exclusiva, a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD, em contrapartida, a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de forma exclusiva e salvo quando for legal ou regulamentarmente não permitido, para os jogos da equipa de futebol profissional do SL Benfica na qualidade de equipa visitada. Por outro lado, e sem prejuízo da cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica concedida à Benfica SAD, a Benfica SAD mandatou a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

No acordo acima referido, as partes convencionaram que o valor nominal total de €94.500.000 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil euros), correspondente ao somatório dos montantes anuais de remuneração mínima para a totalidade do período contratual a partir do exercício 2020/2021, seria pago antecipadamente, por um valor de €61.905.254, que corresponde ao valor nominal total descontado a uma taxa anual de 4%, refletindo a taxa de risco para um ativo desta especificidade. Quanto ao valor de €61.905.254: (i) as partes acordaram que €32.905.254 fosse objeto de compensação da dívida existente da Benfica Estádio perante a Benfica SAD, não dando assim lugar a um fluxo financeiro; (ii) o remanescente, concretamente o valor de €29.000.000, fosse transferido pela Benfica SAD para a Benfica Estádio.

Embora tenha cessado a relação acionista da Benfica SAD na Benfica Estádio e na Benfica TV por efeito da transmissão das ações representativas do capital social dessas sociedades à Benfica SGPS, conforme referido, a estrutura contratual existente, com as necessárias alterações e adaptações, assegura à Benfica SAD a neutralidade dessa transmissão. No entanto, a cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

2.3.1. A Benfica SAD encontra-se exposta ao risco de crédito e perdas de imparidade das suas contrapartes

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Emitente. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) monitorização da evolução do nível de crédito concedido; e (c) realização de análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Emitente não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

O Emitente procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo SL Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros		
	Contas semestrais individuais	Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Clientes e outros devedores	93 236	122 253	109 156
Outros ativos	135 136	22 570	16 792
Caixa e equivalentes de caixa	98 041	16 295	7 539
	326 413	161 118	133 487

Fonte: Benfica SAD (informação semestral) e Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, consequentemente, diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros		
	Contas semestrais individuais	Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Clientes e outros devedores			
Valores não vencidos	79 966	115 083	90 626
-180 dias	11 749	7 178	12 309
180-360 dias	1 164	335	1 101
360-540 dias	335	333	447
+540 dias	228	970	1 906

Total	93 442	123 899	106 389
Atualização de dívidas de terceiros	-2 083	-2 810	-2 202
Imparidade de créditos	-9 368	-8 478	-11 937
Total	81 991	112 611	92 250

Fonte: Benfica SAD

2.3.2. A Benfica SAD encontra-se exposta a riscos de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

De realçar que a 31 de dezembro de 2019, o “total do passivo corrente” era inferior ao “total do ativo corrente” em €5.356 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Contas semestrais individuais		Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Liquidez geral (Total do ativo corrente / Total do passivo corrente) ¹	1,03	0,63	1,57	0,46
Total do passivo corrente / Total do ativo corrente	0,97	1,58	0,64	2,16
Autonomia financeira (Total do capital próprio / Total do ativo)	36,70%	23,32%	23,20%	17,90%
Cash flow operacional / Total do ativo	23,0%	8,8%	16,6%	16,3%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2019 e 30-jun-2018 e a partir de valores não auditados no caso da informação relativa às contas semestrais de 31-dez-2019 e 31-dez-2018

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

¹ Este rácio corresponde ao rácio corrente (ativos correntes/passivos correntes) identificado no Sumário, na página 18.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow* Operacional:

	Valores em milhares de euros				
	Contas semestrais individuais		Contas anuais consolidadas		
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018	
Resultado operacional	(+)	116 687	19 638	35 267	32 403
Depreciações/Amortizações (1)	(-)	-4 097	-1 733	-12 219	-11 156
Provisões/Imparidades (2)	(-)	-3 751	98	445	912
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-15 592	-18 354	-36 167	-36 473
Cash flow operacional		140 127	39 627	83 208	79 120

Fonte: Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019 e Benfica SAD, e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2019 e Benfica SAD

(1) Excluindo amortizações de direitos de atletas

(2) Excluindo imparidades de direitos de atletas

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que, por serem valores nominais, não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2018, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais individuais		Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Empréstimos bancários				
Até 1 ano	2 704	2 716	2 717	2 683
De 1 ano a 5 anos	7 216	9 894	9 894	12 605
	9 920	12 610	12 611	15 288
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Até 1 ano	73 465	50 000	48 445	95 000
De 1 ano a 5 anos	59 980	105 000	85 000	60 000
	133 445	155 000	133 445	155 000
Locações financeiras				
Até 1 ano	47	47	47	120
De 1 ano a 5 anos	94	141	142	26
	141	188	189	146
	143 506	167 798	146 245	170 434

Fonte: Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019 e Benfica SAD e Relatórios e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2019 e 2018

A informação seguinte refere-se à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD, relativamente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de

2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de euros Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
	Empréstimos obtidos - não corrente			
Empréstimos bancários	7 147	9 787	9 808	12 476
Empréstimos por obrigações não convertíveis	58 610	103 239	82 990	58 842
Locações financeiras	94	141	142	26
	65 851	113 167	92 940	71 344
Empréstimos obtidos – corrente				
Empréstimos bancários	2 666	2 669	2 674	2 632
Empréstimos por obrigações não convertíveis	73 289	49 803	47 994	94 489
Locações financeiras	47	47	47	120
Acréscimos de gastos para juros	1 971	1 908	1 686	1 850
	77 973	54 427	52 401	99 091

Fonte: Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019, e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada - não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2019

Os empréstimos bancários e locações financeiras, refletidos nas rubricas de empréstimos obtidos, apresentam a seguinte desagregação, no que respeita à exposição do Emitente face às diversas instituições financeiras:

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de euros Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
	Empréstimos bancários - não corrente			
CGD	1 216	2 394	2 394	3 605
Montepio	5 931	7 393	7 414	8 871
	7 147	9 787	9 808	12 476
Locações financeiras - não corrente				
Outros	94	141	142	26
	94	141	142	26
Empréstimos bancários - corrente				
CGD	1 204	1 216	1 217	1 183
Montepio	1 462	1 453	1 457	1 449
	2 666	2 669	2 674	2 632
Locações financeiras - corrente				
Outros	47	47	47	120
	47	47	47	120

Fonte: Benfica SAD

Este risco, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso investigações originadas por denúncias anónimas ou de terceiros, as quais se encontram em fase de inquérito. A Benfica SAD, tendo sido acusada no âmbito de um processo judicial intitulado de “caso e-toupeira” que ainda se encontra em curso e em fase de recurso, foi objeto de despacho de não pronúncia no encerramento da respetiva fase instrutória. Na sequência do recurso apresentado pelo Ministério Público e por um Assistente no processo, foi proferido Acórdão pelo Tribunal da Relação de Lisboa que confirmou a decisão de não pronúncia anteriormente decidida pelo Tribunal de primeira instância. Pese embora o processo se encontre ainda em fase de recurso, o recurso respeita a questões específicas de outros arguidos do processo que não a Benfica SAD, pelo que não é expectável que tais recursos venham a ter quaisquer reflexos na decisão tomada relativamente a esta sociedade anónima desportiva. Neste contexto, não é possível, à data deste Prospeto, antecipar possíveis impactos desportivos ou económicos que estes processos venham a ter no Emitente.

Relativamente aos factos que dizem respeito a estas investigações, a Benfica SAD apresentou queixas e participações contra certos e contra incertos, sendo de realçar as respeitantes à violação de correspondência privada e sua difusão, tendo, neste contexto, sido decretada uma providência cautelar, em fevereiro de 2018, proibindo a disseminação de correspondência privada da Benfica SAD por parte de um canal de televisão afeto a um clube e SAD concorrente da Benfica SAD e do SL Benfica. Posteriormente, em 7 de junho de 2019, veio a ser julgada parcialmente procedente a ação principal instaurada pela Benfica SAD, tendo o FC Porto, a FC Porto SAD e outros sido condenados a pagar €523 milhares por danos emergentes e €1,4 milhões por danos não patrimoniais resultante da divulgação da correspondência eletrónica. Os Réus foram ainda condenados a entregar todos os emails na sua posse e proibidos de os divulgar. Tanto a Benfica SAD, como os Réus FC Porto e FC Porto SAD, recorreram da sentença para o Tribunal da Relação do Porto, onde o processo encontra-se presentemente pendente de decisão.

No passado dia 4 de março de 2020, no âmbito de uma investigação de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, vulgarmente designada por “Operação Fora de Jogo”, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento da verdade e das questões tidas por pertinentes. De acordo com a nota para a Comunicação Social do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, a investigação em causa encontra-se sujeita a segredo de justiça.

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos da Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa

(incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

2.5. Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2020-2023

2.5.1. Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Benfica SAD 2020-2023 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

2.5.2. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no mercado regulamentado Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, pois as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se para negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, o mesmo poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação Benfica SAD 2020-2023.

2.5.3. Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum

O ponto 9.1.16.7. (*Direitos Inerentes*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com

base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto, ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 estarão expostos ao risco de serem tomadas em assembleia geral de obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 constantes do ponto 9.1.16.7. (*Direitos Inerentes*), nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis.

No âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no Prospeto as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (i) Emitente: a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros), na qualidade de Emitente.
- (ii) Conselho de Administração do Emitente: O Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2016/2020 e cujos membros estão identificados no ponto 9.1.9.1.1 (*Conselho de Administração*), em Assembleia Geral de 30 de novembro de 2016, que aprovou as contas anuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e que aprovou os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e a realização desta Oferta Pública de Subscrição.
- (iii) Conselho Fiscal do Emitente: O Conselho Fiscal da Benfica SAD atualmente em funções para o mandato 2016/2020, reeleito na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017, que fiscalizou as contas anuais relativas ao exercício 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e as contas semestrais da Benfica SAD relativas ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e deu parecer favorável sobre a Oferta Pública de Subscrição.

As informações relativas aos membros do Conselho de Fiscal do Emitente estão detalhadas no ponto 9.1.9.1.2 (*Conselho Fiscal*).

- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Auditor Externo: A Sociedade de Revisores de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1.º - 3.º, 1050-217 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) e pelo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas relativo à informação semestral individual referente ao semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).
- (v) Intermediário Financeiro encarregue de organizar e coordenar a Oferta Pública de Subscrição e prestar os serviços de assistência no âmbito da mesma: O Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa.
- (vi) Consultor jurídico: A Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, S.P. R.L., na qualidade de consultor jurídico no âmbito da Oferta Pública de Subscrição, é responsável pela informação constante do ponto 9.1.16.12. (*Regime fiscal*).

Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários, as entidades acima referidas são responsáveis pelos eventuais danos causados pela desconformidade do Prospeto com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do Código dos Valores Mobiliários.

3.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação nele contida, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, as referidas entidades podem afastar a sua responsabilidade provando que agiram sem culpa, apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que “*o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível*”.

Por força do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do intermediário financeiro encarregue da assistência no âmbito

da Oferta Pública de Subscrição, dos revisores oficiais de contas e auditores externos ou do consultor jurídico no âmbito da Oferta Pública de Subscrição, acima mencionados.

Nos termos da alínea b) do artigo 243.º do Código dos Valores Mobiliários, *“o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

Este Prospeto foi aprovado pela CMVM em 19 de junho de 2020, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval do Emitente que é objeto do Prospeto. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações Benfica SAD 2020-2023. O Prospeto foi elaborado como parte de um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A aprovação do Prospeto não deve ser considerada como um aval da qualidade dos valores mobiliários que são objeto do presente Prospeto.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

Informação já inserida no ponto 3.1.(iv) (*Revisor Oficial de Contas do Emitente e Auditor Externo*).

CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente

A denominação jurídica do Emitente é Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é Benfica SAD. Para efeitos do Prospeto, a denominação utilizada, conforme as “Definições”, é Benfica SAD.

5.2. Local de registo, número de pessoa coletiva e identificador e entidade jurídica (“LEI”) do Emitente

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros). O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z4I1R529.

5.3. Constituição do Emitente

A Benfica SAD foi constituída por escritura pública outorgada em 10 de fevereiro de 2000, no Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, retificada por escritura pública outorgada em 20 de fevereiro de 2000 no mesmo Cartório Notarial.

O Emitente resultou da personalização jurídica da equipa de futebol do SL Benfica e foi constituído por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos, a Benfica SAD tem por objeto social *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

Ainda no artigo 3.º dos seus Estatutos, acrescenta-se que *“a sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente”*.

5.4. Sede, forma jurídica e legislação que regula a atividade do Emitente, país de constituição, número de telefone e sítio Web

A Benfica SAD é uma sociedade anónima desportiva, constituída em Portugal e ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313, em Lisboa. O seu número de telefone é o (+351) 21 721 95 00 e o seu sítio Web é www.slbenfica.pt.

A Benfica SAD rege-se pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. As SADs são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades comerciais (através do Código das Sociedades Comerciais e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o Código dos Valores Mobiliários), mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades, é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar juridicamente a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob a forma prevista no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que as sociedades participam;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade desportiva) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 (vinte e três) milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SL Benfica, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, no caso de serem adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva;
- ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, eram considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício. O Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, não contém norma semelhante, pelo que atualmente as importâncias concedidas ao clube originário que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, são considerados, na sua totalidade, como custos ou perdas do exercício.

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os critérios do *financial fair play*, promovidos e monitorizados pela UEFA regularmente, são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas.

O essencial da atividade a desenvolver pela Benfica SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades a seguir referidas e cada uma obedece a regulamentação própria:

- **Federação Portuguesa de Futebol (FPF):** pessoa coletiva de direito privado, de Utilidade Pública Desportiva, organizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, a Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprova o regime da normalização contabilística para microentidades (NCM) e o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (incluindo federações desportivas), e a Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, que aprova o regime disciplinar das federações desportivas, e que se rege pelos estatutos aprovados na Assembleia Geral de 18 de outubro de 2014, conforme alterados. A esta entidade compete a regulamentação da prática da modalidade, a organização de determinadas competições (regidas por Regulamentos específicos para cada competição e pelo Comunicado Oficial n.º 1 para as Épocas Desportivas) e uma função disciplinar (exercida sobre todos os agentes desportivos ligados à modalidade, ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPF).
- **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP):** é um dos sócios ordinários da FPF que tem por objeto assegurar a gestão e regulamentação das atividades do futebol profissional e por fins principais, entre outros, organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, sendo para tanto dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira que integra, obrigatória e exclusivamente, os clubes ou sociedades que participam nas competições futebolísticas profissionais (o Campeonato da I Liga e da II Liga). No âmbito destas competições, é à LPFP que cabe exercer os poderes que lhe são delegados pela FPF e, no que respeita à organização, direção, disciplina e arbitragem, está sujeita aos respetivos estatutos e Regulamento Geral, e ao Regulamento de Competições, de Arbitragem e Disciplinar da LPFP, sendo os dois últimos ratificados pela Assembleia Geral de FPF.

As relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a LPFP e a FPF, nomeadamente o regime de acesso às diversas competições, a delimitação dos estatutos dos respetivos praticantes (profissionais e não profissionais) e a partilha do exercício das competências disciplinares, estão reguladas por contrato celebrado entre ambos, em 29 de junho de 2016.

- **Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e Fédération Internationale de Football Association (FIFA):** subjacente à organização do sistema futebolístico nacional está o ordenamento jurídico internacional, instituído pela FIFA, a nível mundial, e pela UEFA, a nível europeu. Estes organismos estabelecem, na sua área de competência, as normas a que deve obedecer a prática da modalidade, nomeadamente a participação das equipas em competições internacionais, e supervisionam as relações entre as diversas associações/federações nacionais que estão obrigadas a cumprir com os deveres constantes dos estatutos daquelas entidades (*Statuts de la FIFA*, de 5 de março de 2019, e os *Statuts de l'UEFA*, cuja última versão entrou em vigor em 26 de fevereiro de 2018).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Benfica SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *financial fair play* definidos pela UEFA. Os principais indicadores do *financial fair play* são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas, no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, e (iii) às Autoridades Tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

5.5. Capital social

O capital social da Benfica SAD é atualmente de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros), representado por 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações, nominativas e escriturais, com um valor nominal de €5 (cinco euros) cada. O capital social da Benfica SAD encontra-se integralmente subscrito e realizado.

A Benfica SAD foi constituída em 10 de fevereiro de 2000 com o capital social de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, de duas categorias:

- 40.000 (quarenta mil) ações da categoria A;
- 160.000 (cento e sessenta mil) ações da categoria B.

Tal como estabelecido no artigo 6.º dos Estatutos da Benfica SAD:

- “1. As ações da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as ações da categoria B ações ordinárias.*
- 2. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes.*
- 3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.*
- 4. A sociedade poderá ainda emitir ações preferenciais sem voto, revíveis ou não, conforme for determinado na deliberação subjacente à respetiva criação.*
- 5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das ações preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação”.*

Por escritura de 11 de maio de 2001, a Benfica SAD aumentou o seu capital social para 15.000.001.000\$00, tendo o Sport Lisboa e Benfica subscrito 5.960.000.000\$00, realizados em espécie, mediante a conversão em capital de parte dos créditos detidos sobre a sociedade e que resultaram da concessão do direito de exploração do complexo desportivo do Estádio do Sport Lisboa e Benfica e da concessão da licença de utilização da marca “Benfica”. Os restantes 8.840.000.000\$00 foram realizados em dinheiro.

Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada em 16 de julho de 2001, as ações representativas do capital social foram redenominadas para euros e renominalizadas, por arredondamento do respetivo valor unitário para €5 (cinco euros), tendo-se, para o efeito, aumentado o capital social por incorporação de parte da reserva formada por prémios de emissão do anterior aumento de capital.

Assim, o capital social da Benfica SAD passou a ser no montante de €75.000.005 (setenta e cinco milhões e cinco euros) e a estar representado por 15.000.001 (quinze milhões e uma) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de €5 (cinco euros) cada, das quais 6.000.000 (seis milhões) ações da categoria A e as restantes 9.000.001 (nove milhões e uma) ações da categoria B.

Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada em 23 de dezembro de 2009, procedeu-se ao aumento do capital social da Benfica SAD de €75.000.005 (setenta e cinco milhões e cinco euros) para €115.000.000 (cento e quinze milhões), por entrada em espécie do SL Benfica. Assim, foi registada a emissão de 7.999.999 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) novas ações da Benfica SAD, ao valor unitário de €5 (cinco euros), correspondentes ao aumento do capital social no montante de €39.999.995 (trinta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco euros). Tendo em consideração o limite máximo à data de 40% (quarenta por cento) que o SL Benfica podia deter na Benfica SAD, o SL Benfica transferiu, em simultâneo com o registo comercial anteriormente referido, 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) ações da Benfica SAD para a Benfica

SGPS ao valor unitário de €5 (cinco euros), correspondentes ao montante de €24.000.000 (vinte e quatro milhões). Desta forma, o SL Benfica passou a deter diretamente 40% (quarenta por cento) do novo capital social da Benfica SAD.

A partir desta data não houve alterações no capital social da Benfica SAD.

As ações da categoria A são as detidas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica e possuem os privilégios consignados na lei e nos estatutos da Benfica SAD. De acordo com o regime jurídico das SADs que se encontrava em vigor até 30 de abril de 2013, a participação direta do SL Benfica na Benfica SAD nunca poderia ser inferior a 15% (quinze por cento) do capital social nem superior a 40% (quarenta por cento).

No dia 25 de janeiro de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2013, que estabelece o novo regime jurídico das sociedades desportivas, sendo uma das alterações deixar de existir um limite máximo na participação que o SL Benfica poderá ter na sociedade desportiva e o limite mínimo passar para 10% (dez por cento). As ações da categoria A, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Benfica SAD, *“são as subscritas diretamente pelo clube e enquanto se mantiverem na sua titularidade. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei”*.

À data deste Prospeto, a distribuição das ações da Benfica SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 9.200.000 (nove milhões e duzentas mil) ações da categoria A; e
- 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) ações da categoria B.

5.6. Ações próprias

A 31 de dezembro de 2019, a Benfica SAD não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2019/2020 até à presente data.

5.7. Pacto social e Estatutos

A Benfica SAD é uma sociedade aberta, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 882 066.

A Benfica SAD resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, da personalização jurídica da equipa do SL Benfica, tendo por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

De seguida reproduzem-se algumas passagens dos Estatutos da Benfica SAD:

“CAPÍTULO 1

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

(Natureza e denominação)

1. *A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adota a denominação de SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD.*
2. *A sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de três de Abril, da personalização jurídica da equipa do Sport Lisboa e Benfica que participa nas competições profissionais de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sport Lisboa e Benfica.*

Artigo 2.º

(Sede)

1. *A sociedade tem a sua sede social em Lisboa no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.*
2. *O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Lisboa.*
3. *A transferência da sede para o estrangeiro só poderá ser deliberada por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social.*
4. *O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.*

Artigo 3.º

(Objeto Social)

1. *A sociedade tem por objeto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.*
2. *A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente”.*

5.8. Participação dos trabalhadores no capital social

Não existem planos para atribuição a trabalhadores de ações representativas do capital social do Emitente, nem opções para aquisição de ações representativas do capital social do Emitente.

Atualmente, não existem estruturas de participação dos trabalhadores no capital social do Emitente.

5.9. Relações com investidores

O representante da Benfica SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação que deva ser objeto de divulgação através do sistema de difusão da informação da CMVM, incluindo informação privilegiada, relatórios e contas anuais e informação semestral, relatórios anuais sobre o governo da sociedade ou operações de dirigentes, e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre aquela informação. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto desta autoridade de supervisão e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da Benfica SAD.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 226.º do Código dos Valores Mobiliários, o representante da Benfica SAD para as relações com o mercado é o membro do Conselho de Administração Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço:	Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa
Telefone:	21 721 95 59
Telefax:	21 721 95 46
E-mail:	rel.mercado@slbenfica.pt

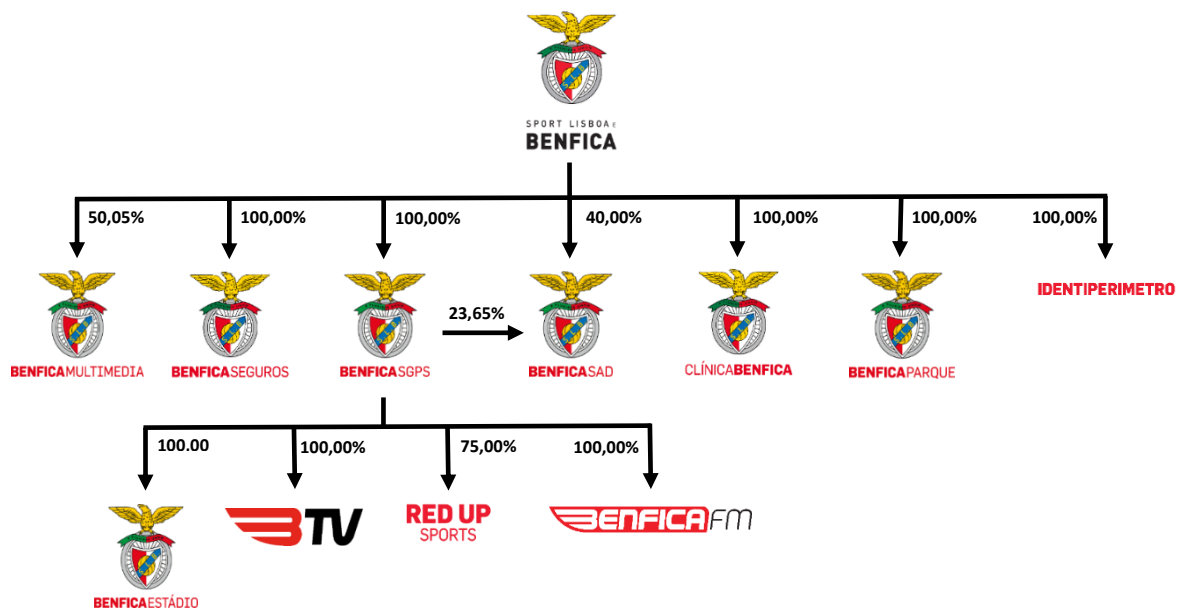
Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>).

5.10. Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente no seio do Grupo SL Benfica

A Benfica SAD foi constituída a 10 de fevereiro de 2000 e tem por objeto social a participação em competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

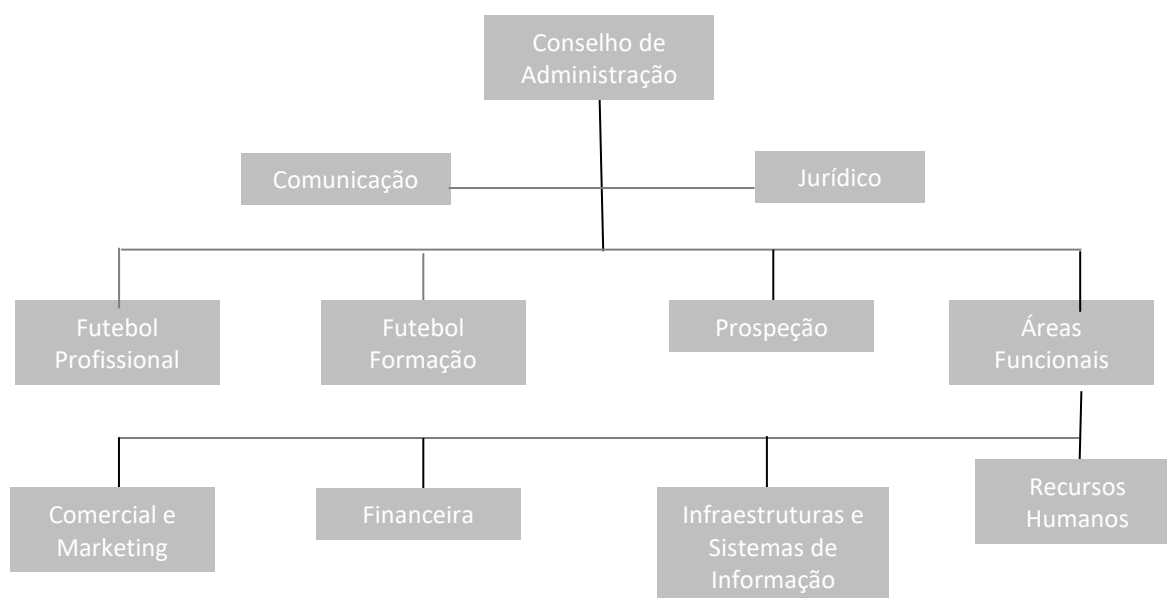
A Benfica SAD encontra-se integrada num grupo empresarial controlado pelo Sport Lisboa e Benfica (Grupo SL Benfica). O Sport Lisboa e Benfica foi fundado em 28 de fevereiro de 1904, tendo utilizado essa

designação a partir de 1908, aquando da fusão do Grupo Sport Lisboa e do Sport Clube de Benfica. No ano 2000, o Sport Lisboa e Benfica iniciou o projeto de construção do Grupo SL Benfica, através da constituição da primeira empresa participada (a Benfica SAD). O organigrama que compreende as entidades no Grupo SL Benfica é o seguinte, refletindo participações diretas e/ou indiretas:



Fonte: Benfica SAD

O organigrama funcional da Benfica SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas do exercício 2018/2019 da Benfica SAD

5.11. Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica.

A Benfica Estádio e a Benfica SAD celebraram, em 10 de outubro de 2019, um acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, cujas regras são as seguintes:

- A Benfica Estádio cede à Benfica SAD a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica em todas as competições, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que esteja envolvida;
- A Benfica SAD mandata a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A celebração deste acordo permitiu, designadamente, a adaptação da estrutura contratual à atual relação entre a Benfica SAD e a Benfica Estádio (sociedades indiretamente participadas pelo Sport Lisboa e Benfica e sem relação entre si) e a atualização dos montantes a pagar, cujo valor mínimo anual não sofria alterações desde há cerca de 15 (quinze) anos. O referido contrato vigora até 30 de junho de 2041 e prevê uma prestação anual composta por um valor mínimo anual de €4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil euros), acrescido de um valor variável que, tendo em consideração o modelo de negócio, será sempre apurado no final do exercício. Para informação mais detalhada relativamente ao acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, veja-se o fator de risco 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, aos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV e à utilização das infraestruturas desportivas da Benfica Estádio*).

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido ao Emitente esses direitos pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o qual foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2019, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €47.880 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor anual de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representa um custo de €1.520 milhares.

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente no ponto 3.1.6.5. (*Receitas de televisão*) do Prospeto. O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas, ascendendo a contrapartida financeira global ao montante de €400 milhões, repartida em montantes anuais progressivos. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos, até à época 2021/2022, inclusive. Para informação mais detalhada relativamente ao contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, veja-se o fator de risco 2.2.3 (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, aos direitos de transmissão e distribuição do Canal Benfica TV e à utilização das infraestruturas desportivas da Benfica Estádio*).

Em 5 de abril de 2018, o SL Benfica liquidou o financiamento associado ao *project finance* do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, através de um “Acordo de Reembolso e Cancelamento de Garantias”, celebrado entre o Novo Banco (por transmissão do ativo do Banco Espírito Santo, S.A.), o Haitong Bank, o Millennium bcp (incorporando, por fusão, o Banco Millennium BCP Investimento, S.A.), a Benfica SAD, o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica Estádio. Através deste acordo, o Emitente procedeu ao reembolso integral dos montantes de juros e capital em dívida, no valor de €37,8 milhões, e pelos bancos *supra* mencionados foi declarado o cancelamento das garantias associadas a este financiamento.

De referir que o reembolso de €37,8 milhões referente ao *project finance* suprarreferido foi possível em consequência da cedência, sem recurso, em 16 de fevereiro de 2018, de créditos futuros relativos aos proveitos do contrato de exploração dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes às épocas 2018/2019 a 2022/2023, e a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das receitas da época 2023/2024, totalizando um valor de €108,1 milhões. O Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €90,8 milhões. Em 23 de abril de 2019, o Emitente celebrou mais um contrato de cessão, sem recurso, de créditos futuros relativos ao referido contrato celebrado com a NOS. Esses créditos correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes à época 2023/2024, e a 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas das épocas 2024/2025 e 2025/2026, totalizando um valor de €55,6 milhões. O Emitente recebeu pela cedência desses créditos um montante de €39 milhões.

Atualmente não existe qualquer outra dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa na atividade ou rentabilidade do Emitente.

CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6.1. Principais atividades

Breve Historial

A Benfica SAD foi constituída em 10 de fevereiro de 2000, ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, por personalização jurídica da equipa de futebol profissional do SL Benfica, passando a assegurar todas as funções inerentes à gestão profissional daquela equipa, designadamente:

- participação em competições desportivas de futebol profissional a nível nacional e internacional;
- formação de jogadores de futebol;
- exploração dos direitos de transmissão televisiva em canal aberto e fechado;
- gestão dos direitos de imagem dos jogadores;
- exploração da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos eventos desportivos.

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Anteriormente à constituição da Benfica SAD, as atividades acima mencionadas eram desenvolvidas pelo SL Benfica. O SL Benfica tem uma história centenária, já que foi em 28 de fevereiro de 1904, na Farmácia Franco, situada na Rua de Belém, em Lisboa, que foi fundado o Grupo Sport Lisboa, resultado de uma união entre o Grupo dos Catataus e a Associação do Bem (ex-estudantes da Casa Pia de Lisboa). O primeiro jogo público foi realizado no dia 1 de janeiro de 1905, sendo que o Sport Lisboa defrontou o Grupo do Campo de Ourique.

Em 1907, o Grupo Sport Lisboa encontrava-se sem campo próprio. Em Benfica, na Quinta da Feiteira, existia um campo que pertencia ao Sport Club de Benfica, fundado em 1906. Em 1908, com os jogadores do Grupo Sport Lisboa e o campo do Sport Club de Benfica, alterou-se o nome para Sport Lisboa e Benfica.

Em 1910, o SL Benfica venceu o seu primeiro título regional de futebol, impondo-se também noutras modalidades, como o ciclismo e o atletismo, que praticava desde 1906. Tendo-se tornado conhecido por todo o mundo, o SL Benfica decidiu expandir-se, dando origem à ginástica, natação, pólo aquático, hóquei e patinagem.

Na década de quarenta, o SL Benfica conquistou três títulos nacionais e seis Taças de Portugal. Em 18 de julho de 1950, conquistou o seu primeiro grande troféu a nível europeu, a Taça Latina. Em 1954, o SL

Benfica mudou-se para o Estádio do Sport Lisboa e Benfica que, mais tarde, na década de oitenta, viu a sua lotação elevar-se para 120 mil pessoas, com o fecho do terceiro anel.

Na década de sessenta, o SL Benfica esteve presente em 5 finais da Taça dos Campeões Europeus, sagrando-se Campeão Europeu por duas vezes, a primeira na época de 1960/1961 e a segunda na época de 1961/1962. Na primeira final o SL Benfica venceu o Barcelona por 3-2 em Berna e na época seguinte superou o Real Madrid por 5-3 em Amesterdão, a equipa que conquistou as cinco primeiras edições da Taça dos Campeões Europeus antes do SL Benfica se ter sagrado campeão europeu pela primeira vez. As restantes finais foram contra equipas de grande qualidade e reconhecimento mundial, nomeadamente em Londres contra o AC Milan (1-2), em Milão frente ao Internazionale (0-1) e novamente em Londres frente ao Manchester United (1-4 após o prolongamento). Foi neste período que o jogador do SL Benfica Eusébio se tornou reconhecido como o melhor jogador português de todos os tempos, tendo no seu curriculum uma Taça dos Campeões Europeus, 11 Campeonatos Nacionais, 5 Taças de Portugal, 76 vezes internacional A, 9 vezes integrante da “seleção ideal do Mundo” pela FIFA e UEFA, e melhor jogador do Mundial de 1966, em Inglaterra. Enquanto jogador do SL Benfica, Eusébio marcou 791 golos, dos quais 41 pela seleção nacional.

Ainda na década de sessenta, o SL Benfica alcançou um tricampeonato de 1962/1963 a 1964/1965, perdeu o campeonato de 1965/1966 por um ponto e fez um novo tricampeonato de 1966/1967 a 1968/1969. Na década de setenta, o SL Benfica voltou a conquistar dois tricampeonatos, de 1970/1971 a 1972/1973 e de 1974/1975 a 1976/1977. Na década de oitenta, quando chegaram os primeiros jogadores estrangeiros ao clube, o SL Benfica voltou a atingir finais europeias.

Em 1983, alcançou a final da Taça UEFA, a qual se realizava em duas mãos, tendo sido derrotado pelo Anderlecht em Bruxelas (0-1) e empatado no Estádio do Sport Lisboa e Benfica (1-1). Em 25 de maio de 1988, o SL Benfica foi a mais uma final da Taça dos Campeões Europeus em Estugarda, tendo sido derrotado pelo PSV Eindhoven (0-0) em grandes penalidades (5-6).

Na década de noventa, o SL Benfica atingiu mais uma final europeia, com a presença em Viena na final da Taça dos Campeões Europeus, onde foi derrotado pelo AC Milan (0-1).

Em termos de títulos no futebol nacional, nos últimos dez anos o SL Benfica sagrou-se campeão nacional em seis épocas (2009/2010, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2018/2019), das quais quatro de forma consecutiva, venceu a Taça de Portugal por duas ocasiões (2013/2014 e 2016/2017), conquistou a Taça da Liga por sete vezes, as primeiras quatro de forma consecutiva (2008/2009 a 2011/2012) e as últimas três também em épocas consecutivas (2013/2014 a 2015/2016), e venceu por quatro ocasiões a Supertaça Cândido Oliveira (2014, 2016, 2017 e 2019).

Em termos europeus, o SL Benfica marcou presença na *UEFA Champions League* na maioria das épocas (as últimas dez temporadas de forma consecutiva), tendo mesmo chegado a atingir os 1/4 de final da *UEFA Champions League* em 2006/2007, 2011/2012 e 2015/2016. Na época 2010/2011, o SL Benfica

alcançou as meias-finais da *UEFA Europa League*, superando esse feito ao marcar presença de forma consecutiva na final da *UEFA Europa League* nas épocas 2012/2013 e 2013/2014.

De destacar o desempenho desportivo do SL Benfica nas épocas 2013/2014 e 2016/2017. Na primeira dessas temporadas, o SL Benfica conquistou o inédito Triplete (campeão nacional, vencedor da Taça de Portugal e da Taça da Liga), para além de ter alcançado a final da *UEFA Europa League*. Já na época 2016/2017, o SL Benfica venceu a Liga NOS pela quarta época consecutiva, tornando-se tetracampeão nacional (feito inédito na história do SL Benfica), para além de ter conquistado a Taça de Portugal e a Supertaça Cândido Oliveira e alcançado os 1/8 de final da *UEFA Champions League*.

Na presente época 2019/2020, a Liga NOS ainda se encontra a decorrer, pelo que não é possível, à data deste Prospeto, determinar a classificação final do SL Benfica.

Títulos Conquistados

Taça Latina (1 Título)

1949/1950

Taça dos Campeões Europeus (2 Títulos)

1960/1961, 1961/1962

Campeonatos de Portugal (3 Títulos)

1929/1930, 1930/1931, 1934/1935

Campeonato Nacional da I Liga (37 Títulos)

1935/1936, 1936/1937, 1937/1938, 1941/1942, 1942/1943, 1944/1945, 1949/1950, 1954/1955, 1956/1957, 1959/1960, 1960/1961, 1962/1963, 1963/1964, 1964/1965, 1966/1967, 1967/1968, 1968/1969, 1970/1971, 1971/1972, 1972/1973, 1974/1975, 1975/1976, 1976/1977, 1980/1981, 1982/1983, 1983/1984, 1986/1987, 1988/1989, 1990/1991, 1993/1994, 2004/2005, 2009/2010, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2018/2019

Taça de Portugal (26 Títulos)

1939/1940, 1942/1943, 1943/1944, 1948/1949, 1950/1951, 1951/1952, 1952/1953, 1954/1955, 1956/1957, 1958/1959, 1961/1962, 1963/1964, 1968/1969, 1969/1970, 1971/1972, 1979/1980, 1980/1981, 1982/1983, 1984/1985, 1985/1986, 1986/1987, 1992/1993, 1995/1996, 2003/2004, 2013/2014, 2016/2017

Supertaça (8 Títulos)

1980/1981, 1985/1986, 1989/1990, 2005/2006, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018, 2019/2020

Taça da Liga (7 Títulos)

2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016

Nas últimas cinco épocas desportivas, os resultados obtidos nestas competições foram os seguintes:

RESULTADOS DESPORTIVOS – 2014/2015 a 2018/2019					
COMPETIÇÕES	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Campeonato Nacional da I Liga	Campeão	Campeão	Campeão	Vice-Campeão	Campeão
Taça de Portugal	1/8 Final	1/16 Final	Vencedor	1/8 Final	1/2 Final
Taça da Liga	Vencedor	Vencedor	1/2 Final	Fase Grupos	1/2 Final
Supertaça	Vencedor	Finalista	Vencedor	Vencedor	-
<i>UEFA Champions League</i>	Fase Grupos	1/4 Final	1/8 Final	Fase Grupos	Fase Grupos
<i>UEFA Europa League</i>	-	-	-	-	1/4 Final

Público alvo

A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados: (i) o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, (ii) a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade, e (iii) a maximização do valor da empresa para os acionistas e, indiretamente, para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes, e toda a população da região de influência do clube.

Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.

Em 31 de dezembro de 2019, o SL Benfica tinha 244.316 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

CATEGORIA	NÚMERO
Atleta	1 092
Correspondente	82 969
Efetivo	90 096
Efetivo isento	227
Efetivo vitalício	764
Infantil	18 147
Infantil isento	31 187
Juvenil	18 521
Mérito	37
Reformado	1 276
TOTAL	244 316

Fonte: Benfica SAD

O mercado alvo da Benfica SAD inclui, para além dos respetivos acionistas e dos sócios e simpatizantes do SL Benfica, também os adeptos de outros clubes que se deslocam ao Estádio do Sport Lisboa e Benfica para assistir aos jogos ou que a eles assistem através de meios audiovisuais.

Neste enquadramento e em tempo oportuno, o SL Benfica tomou a decisão de construir um novo estádio, tendo em vista, por um lado, oferecer aos espetadores do futebol melhores condições de conforto e assim aumentar assistências e, por outro lado, criar fontes de receita adicionais, através da exploração comercial profissionalizada de todo o complexo do novo estádio. Do ponto de vista estratégico, este investimento foi fundamental para a melhoria da competitividade da Benfica SAD, uma vez que se assistiu a um aumento estrutural das receitas de bilheteira, resultado do aumento do número e do preço dos bilhetes e dos lugares anuais vendidos.

A construção do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, bem como o desenvolvimento de toda a sua área envolvente e respetivas acessibilidades, permitiu potenciar o crescimento das receitas de assistências aos espetáculos desportivos, garantindo aos utilizadores do estádio condições excelentes de comodidade e visibilidade que convidem a assistir ao espetáculo.

Também os telespetadores de conteúdos de desporto constituem o mercado alvo da Benfica SAD, através da Benfica TV. A 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente no ponto 6.5. (*Receitas de televisão*) do Prospeto. O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos, até à época 2021/2022, inclusive.

Evolução dos proveitos do Emitente

O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus Estatutos, *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

Nos exercícios de 2017/2018 e 2018/2019 (reportados em base consolidada a 30 de junho de 2018 e de 2019, respetivamente, objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre dos exercícios de 2018/2019 e de 2019/2020 (reportados em base individual a 31 de dezembro de 2018 e de 2019, respetivamente, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditados), o volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, foi o seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais individuais		Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	47 936	50 166	56 765	17 868
Receitas de televisão	22 222	21 789	43 525	42 882
Outras receitas	106	226	614	1 447
	70 264	72 181	100 904	62 197
Atividades comerciais				
Patrocinadores	10 476	10 467	23 292	21 243
Rendas de espaço	1 286	2	3 805	3 015
Royalties	864	753	1 952	1 745
Outras receitas	4 688	3 074	8 457	9 309
	17 314	14 296	37 506	35 312
Receitas de jogos				
Corporate	6 297	-	10 672	10 479
Bilhetes de época	4 546	2 264	7 699	7 464
Competições nacionais	2 124	2 357	4 950	4 442
Competições europeias	1 180	2 601	3 973	1 647
Outras receitas	198	-	-	-
	14 345	7 222	27 294	24 032
Rendimentos com transações de direitos de atletas				
Ganhos com alienações de direitos de atletas (mais-valias)	131 882	19 222	76 157	60 989
Outros rendimentos	5 151	10 413	15 194	16 723
	137 033	29 635	91 351	77 712
TOTAL	238 956	123 334	257 055	199 253

Fonte: Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019, e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2019

As principais rubricas da estrutura de rendimentos operacionais do Emitente são os rendimentos com transações de direitos de atletas e os direitos de televisão, que representam, respetivamente, 57,3% e 29,4% do total de rendimentos operacionais no primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). No exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019, objeto de relatório de auditoria), essas rubricas também foram as que apresentaram um maior peso na estrutura de rendimentos operacionais, correspondendo a 39,3% nos direitos de televisão e a 35,5% nos rendimentos com transações de direitos de atletas.

A rubrica de rendimentos com transações de direitos de atletas tem uma maior sazonalidade, estando dependente das transferências realizadas pelo Emitente no decorrer da época, sendo de realçar que nos últimos seis exercícios anuais esta rubrica superou sempre os €75 milhões, tendo em 2016/2017 atingido

os €123 milhões. De destacar o impacto positivo da transferência do jogador João Félix para o Atlético de Madrid nos ganhos com alienações de direitos de atletas nas contas semestrais com referência a 31 de dezembro de 2019.

A rubrica de rendimentos com direitos de televisão está dependente da participação e do desempenho de Emitente na competições europeias, nomeadamente na *UEFA Champions League*, assim como as receitas provenientes do contrato celebrado a 2 de dezembro de 2015, entre a Benfica SAD, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., referente à cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV.

Formação e investigação

A formação de jogadores é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva. Nos últimos anos, a Benfica SAD tem feito uma aposta muito forte no futebol de formação, como elemento fundamental para garantir consistência nos processos formativos e reduzir as necessidades de recrutamento externo, por um lado, e para promover o talento jovem gerado a partir da formação no Benfica Campus. Esta escola de formação de futebol mereceu o reconhecimento nos *Globe Soccer Awards* como Melhor Academia de Clubes em 2015 e 2019.²

Como fator diferenciador, nomeadamente ao nível da formação, a Benfica SAD investe em tecnologia, inovação e transformação de processos, apostando em soluções tecnológicas que permitam melhorar o desempenho desportivo dos seus atletas e as decisões tomadas pelas equipas técnicas. Nesse âmbito, continuam a ser ferramentas importantes na atividade desportiva:

- (i) o Benfica LAB, criado na época de 2007/2008 com o objetivo de aperfeiçoar e acelerar todo o processo de avaliação, controlo e desenvolvimento dos vários componentes que possam influenciar a prestação desportiva de cada atleta, encontra-se dotado de tecnologia recente e é constituído por uma equipa de profissionais especializados;
- (ii) ao nível do desenvolvimento de sistemas de apoio à equipa técnica, a Benfica SAD dispõe de meios de observação e análise que evidenciam, de forma detalhada, a evolução dos atletas nos mais diversos parâmetros, bem como uma análise quantitativa e qualitativa da própria equipa e adversários;
- (iii) o simulador de treino 360 S, construído e em funcionamento no Benfica Campus; e
- (iv) o *Sports Performance and Innovation Program*, realizado e implementado numa parceria de desenvolvimento com a Microsoft.

O investimento na formação é cada vez mais importante e a Benfica SAD continuará a dar especial atenção não apenas à conquista de troféus nas camadas jovens, mas sobretudo ao desenvolvimento do talento

² Fonte: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/agora/noticias/2019/12/29/futebol-benfica-premio-melhor-escola-de-formacao-do-mundo-2019-gala-globe-soccer-awards-dubai>.

individual dos jovens atletas, que possibilite a integração dos mesmos no plantel principal do SL Benfica. Adicionalmente, a formação tem vindo a desempenhar um papel crucial para a internacionalização da atividade core da Benfica SAD, tendo como produto base a capacidade de desenvolver talento jovem, tanto em mercados emergentes como noutras regiões mais maduras a nível futebolístico.

Evolução dos Trabalhadores e do Plantel do Emitente

A Benfica SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA estabelece os seguintes princípios:

- (i) os contratos são para cumprir;
- (ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes, desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- (iii) os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;
- (iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos, o período contratual protegido é de três anos, enquanto que para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos, o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.

Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial aquisição corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir o direito do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a Benfica SAD dispõe de direitos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

A evolução do quadro de pessoal do Emitente, durante os últimos dois anos, foi a seguinte:

N.º médio de trabalhadores	Contas semestrais individuais		Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019	31-dez-2018	30-jun-2019	30-jun-2018
Órgãos Sociais	2	2	2	2
Jogadores	107	119	131	101
Técnicos	36	25	29	19
Outros	117	107	386	336
TOTAL	262	253	548	458

Fonte: Relatório e Contas 2018/2019, reportado a 30 de junho de 2019, e Relatório e Contas 1º Semestre (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2019

O nível de formação da estrutura de pessoal da Benfica SAD a 31 de dezembro de 2019, em regime de trabalho dependente, era a seguinte:

Nível	Todos	Só Atletas
1.º CI Ensino Básico	6	1
2.º CI Ensino Básico	20	14
3.º CI Ensino Básico	83	67
Ensino Secundário	50	27
Bacharelato	3	-
Licenciatura	86	-
Mestrado	17	-
TOTAL	265	109

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que fazem parte do plantel da equipa principal da Benfica SAD (equipa A) à presente data são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Odyseas	Odyseas Vlachodimos	Guarda-redes	Grega
Svilar	Mile Svilar	Guarda-redes	Belga
Zlobin	Ivan Zlobin	Guarda-redes	Russa
André Almeida	André Gomes Magalhães de Almeida	Defesa	Portuguesa
Ferro	Francisco Reis Ferreira	Defesa	Portuguesa
Grimaldo	Alejandro Grimaldo Garcia	Defesa	Espanhola
Jardel	Jardel Nivaldo Vieira	Defesa	Brasileira
Nuno Tavares	Nuno Albertino Varela Tavares	Defesa	Portuguesa
Rúben Dias	Rúben Santos Gato Alves Dias	Defesa	Portuguesa
Tomás Tavares	Tomás Franco Tavares	Defesa	Portuguesa
Chiquinho	Francisco Leonel Lima Silva Machado	Médio	Portuguesa
David Tavares	David José Gomes Oliveira Tavares	Médio	Portuguesa
Florentino	Florentino Ibrain Morris Luís	Médio	Portuguesa
Franco Cervi	Franco Emanuel Cervi	Médio	Argentina
Gabriel	Gabriel Appelt Pires	Médio	Portuguesa
Pizzi	Luís Miguel Afonso Fernandes	Médio	Portuguesa
Samaris	Andreas Samaris	Médio	Grega
Taarabt	Adel Taarabt	Médio	Marroquina/Francesa
Weigl	Julian Weigl	Médio	Alemã
Zivkovic	Andrija Zivkovic	Médio	Sérvia
Carlos Vinícius	Carlos Vinicius Alves Morais	Avançado	Brasileira
Dyego Sousa	Dyego Wilverson Ferreira Sousa	Avançado	Brasileira
Jota	João Pedro Neves Filipe	Avançado	Portuguesa
Rafa	Rafael Alexandre Fernandes Ferreira da Silva	Avançado	Portuguesa
Seferovic	Haris Seferovic	Avançado	Suiça

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa principal relativa à presente data é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Bruno Lage

TREINADORES ADJUNTOS

Nelson Veríssimo

Alexandre Silva

Minervino Pietra

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Fernando Ferreira

TREINADOR ADJUNTO – OBSERVADOR

Marco Pedroso

VÍDEOANALISTA

Jhony Conceição

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que fazem parte do plantel da equipa B da Benfica SAD (equipa B) à presente data são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Diogo Garrido	Diogo Jorge Vicente Garrido	Guarda-redes	Portuguesa
Fábio Duarte	Fábio Miguel Silva Duarte	Guarda-redes	Portuguesa
Ebuehi	Tyronne Efe Ebuehi	Defesa	Holandesa
Elias Pereyra	Elias Ivan Pereyra	Defesa	Argentina
Frimpong	Godfried Ayesu Owusu Frimpong	Defesa	Holandesa
João Ferreira	João Diogo Fonseca Ferreira	Defesa	Portuguesa
Kalaica	Branimir Kalaica	Defesa	Croata
Morato	Felipe Rodrigues da Silva	Defesa	Brasileira
Pedro Álvaro	Pedro Miguel da Costa Álvaro	Defesa	Portuguesa
Pinheiro	Luís Carlos Ventura Pinheiro	Defesa	Portuguesa
Zec	David Zec	Defesa	Eslovena
Diogo Capitão	Diogo André Simões Pedrosa Capitão Machado	Médio	Portuguesa
Diogo Mendes	Diogo Alexandre de Almeida Mendes	Médio	Portuguesa
Martin	Martin Chrien	Médio	Eslovaca
Tiago Dantas	Tiago Filipe Oliveira Dantas	Médio	Portuguesa
Vukotic	Ilija Vukotic	Médio	Montenegrina
Daniel dos Anjos	Daniel da Silva dos Anjos	Avançado	Brasileira
Diogo Almeida	Diogo Rafael dos Santos Almeida	Avançado	Portuguesa
Gonçalo Ramos	Gonçalo Matias Ramos	Avançado	Portuguesa
Kevin Csoboth	Kevin Csoboth	Avançado	Húngara
Rodrigo Conceição	Rodrigo Fernandes da Conceição	Avançado	Portuguesa
Samu	Samuel Lopes Robalo Pedro	Avançado	Portuguesa
Umaro Embaló	Umaro Embaló	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B relativa à presente data é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Renato Paiva

TREINADORES ADJUNTOS

Pedro Valido

Marco Pimenta

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Paulo Lopes

TREINADOR ANALISTA

Tiago Maia

Os jogadores que fazem parte do plantel da equipa Sub-23 da Benfica SAD à presente data são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Carlos Santos	Carlos Joaquim Antunes dos Santos	Guarda-redes	Portuguesa
Dylan Silva	Dylan Ayrton Garcia da Silva	Guarda-redes	Portuguesa
Leobrian	Leobrian Kokubo	Guarda-redes	Japonesa
Fabio Baptista	Fábio Pereira Baptista	Defesa	Portuguesa
Ganchas	Pedro Luís Machado Ganchas	Defesa	Portuguesa
Gonçalo Loureiro	Gonçalo João Fernandes Loureiro	Defesa	Portuguesa
Jorginho	Ricardo Jorge da Silva Araújo	Defesa	Portuguesa
Miguel Nóbrega	Miguel Raimundo Nóbrega	Defesa	Portuguesa
Sandro Cruz	Sandro Plinio Rosa da Cruz	Defesa	Portuguesa
Tomás Domingos	Tomás Caldas Januário Carvalho Domingos	Defesa	Portuguesa
Vilius Armalas	Vilius Armalas	Defesa	Lituana
Diego Batista	Diego Rafael Pereira Batista	Médio	Portuguesa
Henrique Jocu	Henrique Jocu	Médio	Portuguesa
Montenegro	Luís Miguel Lapas Montenegro	Médio	Portuguesa
Ronaldo Camara	Ronaldo Camara	Médio	Portuguesa
Sérgio Andrade	Sérgio Pereira Andrade	Médio	Portuguesa
Tomás Azevedo	Tomás Alexandre Rente de Azevedo	Médio	Portuguesa
Barrero	David Santiago Barrero Baracaldo	Avançado	Colombiana
Derlis	Derlis Joel Mereles Mora	Avançado	Paraguaia
Duk	Luís Henriques de Barros Lopes	Avançado	Portuguesa
Jair Tavares	Jair da Veiga Vieira Tavares	Avançado	Portuguesa
João Borges	João Luís Cunha Borges	Avançado	Brasileira
Tiago Araújo	Tiago Filipe Alves Araújo	Avançado	Portuguesa
Vasco Paciência	Vasco Mendes Paciência	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

A lista de jogadores que se encontram emprestados pela Benfica SAD a outros clubes/SADs é composta pelos seguintes elementos:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Bruno Varela	Bruno Miguel Semedo Varela	Guarda-redes	Portuguesa
Igor Rodrigues	Igor Carreira Rodrigues	Guarda-redes	Portuguesa
Alex Pinto	Carlos Alexandre Reis Pinto	Defesa	Portuguesa
António Ribeiro	António Maria Gaioso Veiga Ribeiro	Defesa	Portuguesa
Conti	German Andres Conti	Defesa	Argentina
Lema	Cristian Franco Lema	Defesa	Argentina
Pedro Pereira	Pedro Miguel de Almeida Lopes Pereira	Defesa	Portuguesa
Alfa	Alfa Semedo Esteves	Médio	Portuguesa
Fejsa	Ljubomir Fejsa	Médio	Sérvia
Gedson	Gedson Carvalho Fernandes	Médio	Portuguesa
Krovinovic	Filip Krovinovic	Médio	Croata
Nuno Santos	Nuno Miguel Valente Santos	Médio	Portuguesa
Yony Gonzalez	Yony Alexander Gonzalez Copete	Médio	Colombiana
Cadiz	Jhonder Leonel Cadiz Fernandez	Avançado	Venezuelana
Caio Lucas	Caio Lucas Fernandes	Avançado	Brasileira
Diogo Gonçalves	Diogo António Cupido Gonçalves	Avançado	Portuguesa
Ferreira	Facundo Ferreyra	Avançado	Argentina
Gustavo Schneider	Gustavo Sá Schneider	Avançado	Portuguesa
João Victor	João Victor Reith Werneck Loureiro	Avançado	Portuguesa
Heriberto	Heriberto Moreno Borges Tavares	Avançado	Portuguesa
Pedro Henrique	Pedro Henrique Alves de Almeida	Avançado	Brasileira
Willock	Christopher Anthony Willock	Avançado	Inglesa
Zé Gomes	José Gomes	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

Os jogadores que fazem parte dos plantéis das equipas Sub-19 e Sub-17 da Benfica SAD à presente data são os seguintes, respetivamente:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Guilherme Fernandes	Guilherme de Sousa Carvalho Fernandes	Guarda-redes	Portuguesa
Pedro Souza	Pedro Hauelsen de Souza	Guarda-redes	Portuguesa
Samuel Soares	Samuel Jumpe Soares	Guarda-redes	Portuguesa
Adrian Bajrami	Adrian Bajrami	Defesa	Suíça
Alexandre Penetra	Alexandre Manuel Penetra Correia	Defesa	Portuguesa
Filipe Cruz	Filipe Miguel Nicolácia da Cruz	Defesa	Portuguesa
Gabriel Araujo	Gabriel Nunes Araújo	Defesa	Portuguesa
Rafael Rodrigues	Rafael Vela Rodrigues	Defesa	Portuguesa
Renato Matos	Renato Miguel Almeida Matos	Defesa	Portuguesa
Tomás Araújo	Tomás Lemos Araújo	Defesa	Portuguesa
Bernardo Silva	Bernardo Neves de Jesus Gouveia da Silva	Médio	Portuguesa
Diogo Nascimento	Diogo André Santos Nascimento	Médio	Portuguesa
Francisco Saldanha	Francisco Saldanha de Morais	Médio	Portuguesa
Matheus Palmerio	Matheus Palmerio	Médio	Italiana/Brasileira
Paulo Bernardo	Paulo Guilherme Gonçalves Bernardo	Médio	Portuguesa
Rafael Brito	Rafael Alexandre de Sousa Gancho de Brito	Médio	Portuguesa
Francisco Domingues	Francisco Miguel Teixeira Domingues	Avançado	Portuguesa
Gerson Sousa	Gerson Liliano Sanches de Sousa	Avançado	Portuguesa
Henrique Araújo	Henrique Pereira Araujo	Avançado	Portuguesa
Henrique Pereira	Henrique Martins Pereira	Avançado	Portuguesa
Isailovic	Aleksandar Isailovic Gomez	Avançado	Espanhola
Jeremy Sarmiento	Jeremy Leonel Sarmiento Morante	Avançado	Espanhola
Rajmund Molnár	Rajmund Molnár	Avançado	Húngara
Tiago Gouveia	Tiago Maria Antunes Gouveia	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
André Gomes	André Nogueira Gomes	Guarda-redes	Portuguesa
Ricardo Ribeiro	Ricardo Dias Ribeiro	Guarda-redes	Portuguesa
Tomás Martinho	Tomás Pequito Martinho	Guarda-redes	Portuguesa
António Silva	António João Pereira de Albuquerque Tavares da Silva	Defesa	Portuguesa
Dário Miranda	Dário de Jesus Gonçalves Miranda	Defesa	Portuguesa
Gonçalo Negrão	Gonçalo Miguel Negrão e Sousa	Defesa	Portuguesa
Guilherme Montoia	Guilherme Manuel Serrão Montoia	Defesa	Portuguesa
José Muller	José Claro Muller	Defesa	Portuguesa
Martim Ferreira	Martim Augusto Ferreira	Defesa	Portuguesa
Rafael Afonso	Rafael Alexandre dos Santos Afonso	Defesa	Portuguesa
Gustavo Mendonça	Gustavo Pinto Mendonça	Médio	Portuguesa
Manuel Campos	Manuel Martins Moreira Campos	Médio	Portuguesa
Martim Neto	Martim Carvalho Neto	Médio	Portuguesa
Miguel Pinto	Miguel Costa Pinto	Médio	Portuguesa
Pedro Santos	Pedro Miguel da Costa Santos	Médio	Portuguesa
Zan Jevsenak	Zan Jevsenak	Médio	Eslovena
Guilherme Pio	Guilherme Miguel Beirão Pio	Avançado	Portuguesa
João Resende	João Pedro Moreira Resende	Avançado	Portuguesa
João Tomé	João Tomé Esteves Batista	Avançado	Portuguesa
Luís Semedo	Luís Hemir Silva Semedo	Avançado	Portuguesa
Rodrigo Matos	Rodrigo Henriques Elias de Matos	Avançado	Portuguesa
Rodrigo Pereira	Rodrigo Vale Pereira	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

6.2. Competições desportivas de carácter profissional

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 (dezoito) equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova disputa-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17 (dezassete), num total de 34 (trinta e quatro) jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada Campeã Nacional e tem

automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da I Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2019/2020, a referida prova é denominada Liga NOS.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só 1 (uma) equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2019/2020 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais da I Liga e da II Liga (exceto Equipas B). Na época 2018/2019, a prova foi disputada por um total de 32 (trinta e duas) equipas (18 (dezoito) equipas da I Liga e 14 (catorze) equipas da II Liga). No formato atual, a prova é disputada em 5 (cinco) fases (“*final four*” incluída, i.e. meias-finais e final), sendo que os 4 (quatro) primeiros classificados da I Liga na época anterior têm acesso direto à terceira fase (fase de grupos), a qual é disputada por 16 (dezasseis) clubes distribuídos em 4 (quatro) grupos, efetuando cada equipa 1 (um) jogo com cada um dos restantes elementos do grupo. Os vencedores de cada grupo apuram-se para as meias-finais, fase designada por “*final four*”. As meias-finais da prova, jogadas a “uma mão”, são disputadas pelas 4 (quatro) equipas que tenham ficado em primeiro lugar de cada um dos grupos da terceira fase. A prova termina com a disputa da final entre os 2 (dois) clubes vencedores das meias-finais. A LPFP detém em exclusivo os direitos publicitários e comerciais da competição, distribuindo prémios monetários pelas equipas participantes, de acordo com a respetiva progressão nas várias fases da prova.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2019/2020 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **II Liga (Equipa B) (*)**

Prova organizada pela LPFP, relativamente à qual o período de inscrição e participação das equipas B é realizado por ciclos de 3 (três) épocas desportivas, estando a participação das Equipas B na II Liga dependente de inscrição. Na época desportiva 2019/2020, a II Liga está a ser disputada por 18 (dezoito) equipas – 16 (dezasseis) equipas principais e 2 (duas) equipas “B” (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), das quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2020/2021 os 2 (dois) primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2020/2021 os 2 (dois) últimos classificados desta II Liga. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito. A prova joga-se em 2 (duas) voltas, onde cada equipa defronta 2 (duas) vezes cada uma das outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2019/2020, a referida prova é denominada LigaPro.

- **Campeonato Nacional I Divisão Sub-23 – Liga Revelação**

Prova organizada pela FPF e disputada em duas fases. A primeira fase é composta por 16 (dezasseis) equipas, que jogam entre si, em 2 (duas) voltas, num total de 30 (trinta) jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. As 6 (seis) equipas melhor classificadas da primeira fase qualificam-se para a Fase Apuramento de Campeão e as restantes 8 (oito) para a Fase Apuramento para a Taça Revelação. Na segunda fase (Apuramento de Campeão ou Apuramento para a Taça Revelação), as equipas jogam novamente 2 (duas) vezes entre si, em 2 (duas) voltas, transitando com metade dos pontos obtidos na primeira fase da prova. A equipa vencedora conquista o troféu; caso exista igualdade pontual, são aplicadas as regras de desempate previstas no regulamento; se a igualdade entre 2 (dois) clubes ainda subsistir, é realizado um jogo em recinto neutro, seguindo-se prolongamento e penaltis se o empate se mantiver. Se a igualdade envolver mais de 2 (dois) clubes, é realizada uma competição em estádio neutro em que as equipas jogam entre si apenas uma vez. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

Provas Internacionais

- **UEFA Champions League**

A *UEFA Champions League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) “*play-off*”, 1 (uma) fase de grupos, 3 (três) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória

nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. A derrota na terceira pré-eliminatória dá acesso ao “*play-off*” da *UEFA Europa League* e a derrota no “*play-off*” dá acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*”, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos da prova compreende 32 (trinta e duas) equipas, divididas em 8 (oito) grupos de 4 (quatro) equipas cada. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos oitavos-de-final, enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os dezasseis-avos-de-final da *UEFA Europa League*.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”. A final é decidida num único jogo.

Na época desportiva de 2018/2019 apenas o campeão da I Liga Portuguesa obteve acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o segundo classificado da I Liga Portuguesa teve apenas acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*. O acesso dos clubes portugueses à *UEFA Champions League* na época desportiva 2019/2020 não irá sofrer alterações face à temporada transata.

Contudo, em virtude da subida no *ranking* da UEFA do coeficiente de clubes por país, e dado que a FPF ocupa atualmente o 6.º lugar do referido *ranking*, na época desportiva de 2021/2022, o campeão da I Liga Portuguesa e o segundo lugar passarão a ter direito ao acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o terceiro classificado da I Liga Portuguesa passará a ter acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) “*play-off*”, 1 (uma) fase de grupos, 4 (quatro) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*” os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos tem 48 (quarenta e oito) equipas divididas em 12 (doze) grupos de 4 (quatro), que jogam entre si, em casa e fora. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos dezasseis-avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os dezasseis-avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”. A final é decidida num único jogo,

sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a Fase de Grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Portugal teve, na época desportiva 2019/2020, cinco representantes nesta prova. Para a época desportiva 2020/2021, vai manter os 3 (três) representantes (vencedor da Taça de Portugal com acesso à fase de grupos, 3.º classificado da Liga NOS com acesso à 3.ª pré-eliminatória e 4.º classificado da Liga NOS com acesso à 2.ª pré-eliminatória).

- **Supertaça Europeia**

A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é a terceira competição mais importante de futebol da Europa, sendo disputada anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League* da época anterior. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais, em agosto, e assinala a abertura oficial da temporada europeia para os clubes, ainda que os campeonatos nacionais e outros certames já tenham tido início.

Esta competição é decidida num único jogo que, na presente época desportiva, foi disputado no Estádio Beşiktaş Park, em Istambul, na Turquia, no dia 14 de agosto de 2019.

Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus proveitos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

Na sequência das circunstâncias determinadas pela pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19, foi tomada a decisão de suspensão ou adiamento das competições nacionais, com especial destaque para a I Liga, Taça de Portugal e II Liga, onde competem as equipas de futebol profissional do Emitente, e internacionais, como sejam as competições europeias de clubes (*UEFA Champions League* e *UEFA Europa League*).

No momento em que as competições foram suspensas, a equipa principal do Emitente ocupava o 2.º lugar da classificação da I Liga, tinha garantido a presença na final da Taça de Portugal e já não se encontrava a disputar qualquer prova europeia. No que se refere à equipa B do Emitente, estava na 14.ª posição da tabela classificativa da II Liga.

A Liga Portugal determinou o recomeço da I Liga (Liga NOS) no dia 3 de junho de 2020. Em consequência da situação atual, e por determinação do Governo Português, os jogos decorrerão sem público.

6.3. Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- Particulares: este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais, que permitem o acesso a um único jogo, ou de bilhetes de época, onde se encontram à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da I Liga ou todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Benfica SAD.
- Empresas: este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Benfica SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

Neste enquadramento e em tempo oportuno, o SL Benfica tomou a decisão de construir um novo estádio, o Estádio do Sport Lisboa e Benfica. Um dos principais objetivos desta estrutura e do desenvolvimento de toda a sua área envolvente e respetivas acessibilidades é o de potenciar o crescimento das receitas de assistências aos espetáculos desportivos e permitir aos utilizadores do estádio condições excelentes de comodidade e visibilidade que convidam a assistir ao espetáculo.

De seguida apresenta-se o número e tipologia dos lugares existentes no Estádio do Sport Lisboa e Benfica:

6.4. Patrocínios e publicidade

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e o *naming right* do centro de estágios, entre outros.

A época 2015/2016 ficou marcada pela entrada em vigor do contrato de *main sponsor* com a Emirates – transportadora aérea detida pelo emirado do Dubai – passando o SL Benfica a exibir o icónico “Fly Emirates” na frente das camisolas da equipa principal de futebol. Este contrato vigora até ao final da época de 2020/2021.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém os contratos de *official sponsor* com a Central de Cervejas (que tem a sua marca “Sagres” presente nas costas das camisolas do SL Benfica) e o patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas.

As receitas relacionadas com patrocínios e publicidade nos últimos dois exercícios e no final do primeiro semestre dos exercícios 2018/2019 e 2019/2020, foram as seguintes:

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de Euros Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
	Atividades Comerciais - Patrocinadores	10 476	10 467	23 292

Fonte: Benfica SAD

6.5. Receitas de televisão

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tem uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado por um período adicional de três anos (épocas 2019/2020 a 2021/2022). A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões (dos quais €109,5 milhões referem-se aos primeiros três anos do contrato, que se repartem em €36 milhões no exercício 2016/2017, €36,5 milhões no exercício 2017/2018 e €37 milhões no exercício 2018/2019, sendo €82,5 milhões relativos à cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e €27 milhões respeitantes aos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, e €117 milhões referem-se aos segundos três anos do contrato, que se repartem em €38 milhões no exercício 2019/2020, €39 milhões no exercício 2020/2021 e €40 milhões no exercício 2021/2022, sendo €93 milhões relativos à cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e €24 milhões respeitantes aos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV).

As receitas de televisão, que correspondem à globalidade dos rendimentos gerados pelo Grupo SL Benfica nesta área de negócio, com referência aos exercícios anuais findos em 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2019 (reportados em base consolidada e objeto de relatório de auditoria) e aos primeiros semestres dos exercícios 2018/2019 e 2019/2020, findos em 31 de dezembro (reportados em base individual e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), foram as seguintes:

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de Euros	
			Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
Direitos de Televisão - Receitas de televisão	22 222	21 789	43 525	42 882

Fonte: Benfica SAD

As receitas de televisão dizem essencialmente respeito aos rendimentos emergentes do contrato celebrado, em 2 de dezembro de 2015, entre o Emitente, a Benfica TV, a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., que entrou em vigor a partir de 1 de julho de 2016.

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

7.1. Alterações significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), ocorreram alterações significativas adversas nas perspetivas do Emitente na sequência dos impactos inerentes à pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19. Tendo em conta, por um lado, a decisão do Governo, acompanhada pelos órgãos que superintendem o futebol nacional, em determinar que a Liga NOS será concluída através da realização de jogos à porta fechada agendados até ao final de julho, o que levará a que as competições profissionais de futebol terminem cerca de mais de dois meses depois do que aconteceria caso os jogos da I Liga não tivessem sido suspensos e, por outro lado, o substancial e global impacto da crise associada à mencionada pandemia nos clubes europeus, não é expectável que ocorram alienações de direitos de atletas relevantes até ao final da época 2019/20, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela conclusão tardia da generalidade dos campeonatos na Europa, pela alteração do período de abertura e encerramento da janela de transferências e, bem assim, pelo impacto económico desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes europeus.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto não ocorreram alterações significativas a nível do desempenho financeiro do Emitente. Não obstante, os impactos inerentes à pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19 traduziram-se, na sequência da decisão do Governo, acompanhada pelos órgãos que superintendem o futebol nacional, em determinar que a Liga NOS será finalizada com a realização de jogos à porta fechada (nomeadamente 5 jogos do Emitente na qualidade de equipa visitada), numa redução de receitas de, aproximadamente, €5 milhões no período em causa. Embora não se tenham materializado até à data deste Prospeto alterações significativas a nível do seu desempenho financeiro, o Emitente não pode deixar de mencionar que esse desempenho não será imune às alterações significativas adversas nas suas perspetivas, conforme referido no parágrafo que antecede.

7.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidos suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente

A Benfica SAD mantém a necessidade de prosseguir uma política de maximização do valor obtido com a alienação de direitos de atletas, mas apenas e só quando o enquadramento desportivo assim o permitir, continuando a privilegiar o equilíbrio entre a vertente desportiva e a componente económica, sendo fundamental continuar a potenciar o desenvolvimento dos melhores talentos em todos os escalões da especialização, incluindo para fomentar o cumprimento dos critérios de *financial fair play*.

A *performance* da equipa nas competições europeias é um fator que tem um impacto importante no âmbito desportivo e, sobretudo, económico e financeiro a nível de receitas, tanto em termos de prémios

da UEFA, como relativamente ao número de jogos a realizar no Estádio do Sport Lisboa e Benfica e correspondente receita de bilheteira.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), constam do quadro seguinte:

	Contas semestrais individuais		Valores em milhares de euros Contas anuais consolidadas	
	31-dez-2019 (não auditado)	31-dez-2018 (não auditado)	30-jun-2019	30-jun-2018
	Competições europeias			
Direitos de televisão – Prémios da UEFA	47 936	50 166	56 765	17 868
Receitas de jogos – Competições europeias	1 180	2 601	3 973	1 647
	49 116	52 767	60 738	19 515

Fonte: Benfica SAD

Os atletas que a Benfica SAD entender terem o potencial adequado para o futebol profissional do SL Benfica continuarão a ser objeto de uma política sólida e agressiva de desenvolvimento de todo o seu potencial, humano e desportivo, físico e mental, técnico e tático. Tanto a equipa B, como outras equipas da I Liga e de topo de outros campeonatos europeus, continuarão a ser um instrumento fundamental neste processo de maturação acelerada.

O Emitente teve várias oscilações nos capitais próprios e, até ao exercício de 2016/2017, contava com capitais próprios inferiores a metade do seu capital social. Nessa medida, o Conselho de Administração da Benfica SAD mantém a procura constante por meios que lhe permitam melhorar os seus rácios de capitais próprios, considerando que é possível melhorar os mesmos de forma faseada através de uma evolução positiva dos resultados durante os próximos anos, nomeadamente mediante a maximização de receitas operacionais, a presença assídua na *UEFA Champions League*, o controlo dos gastos operacionais, a aposta na formação, a obtenção de ganhos com a alienação de direitos desportivos de atletas e a internacionalização da marca “Benfica”. Por outro lado, a Benfica SAD pretende manter uma política de não distribuição de dividendos. Porém, e sem prejuízo destas medidas, existe a possibilidade de tais soluções não virem a ser adotadas ou, sendo adotadas, não atingirem os resultados pretendidos.

Não obstante o que antecede, a Benfica SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que seja razoavelmente suscetível de afetar significativamente as perspetivas do Emitente no exercício em curso, com exceção dos impactos financeiros ainda não

determinados por efeito da pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19, os quais ainda não são possíveis de quantificar, face à grande incerteza e imprevisibilidade da situação.

CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Este Prospeto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.

CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E SUPERVISÃO E QUADROS SUPERIORES

9.1. Membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão

São órgãos sociais da Benfica SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão de Remunerações.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

9.1.1. Conselho de Administração

A Benfica SAD tem um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo todos considerados administradores executivos.

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, eleito em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016, é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	
Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Vogal

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do Emitente, “[A] *Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral*”.

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão*”.

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Emitente, “[O] *Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês*”.

O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

Os votos por correspondência serão manifestados, e os poderes de representação serão conferidos, por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, as ações de que o clube fundador (SL Benfica) seja titular conferem sempre:

- o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede da sociedade e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento; e
- o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração da Benfica SAD, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da atividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, o Emitente optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.

- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor II – Business Advisers, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Imosteps – Promoção Imobiliária, S.A.

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Viviane Gonçalves Pereira

Vogal: Rui Manuel César Costa

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Gerente da Jem – Media Consultancy, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, S.A.

Vogal: Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro

Sociedades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da C2 Capital Partners – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da C2 Investments Services, S.A.
- Administrador da Capital Criativo Health Care Investments II, S.A.
- Administrador da Luz Saúde Coimbra, S.A.
- Administrador da Go Biz Viagens e Turismo, S.A.
- Administrador da Participant Experience, S.A.
- Administrador da Cortex Intelligence Tecnologia, S.A. (Brasil)
- Administrador da Balflex Portugal – Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.
- Administrador da Multilem – Design e Construção de Espaços, S.A.
- Administrador da Gypfor – Gessos Laminados, S.A.
- Administrador da Mercado de Campo de Ourique (MCO II), S.A.

- Gerente da C2 Ventures, Lda.
- Gerente da Posto 3 Ventures – Investimentos e Mediação Imobiliária, Lda.
- Gerente da Planeta Cardinal, Lda.

Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Benfica SAD.

A Comissão de Remunerações, nomeada após a eleição dos órgãos sociais em Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2017, tem a seguinte composição:

Comissão de Remunerações

Sport Lisboa e Benfica

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Os acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. são representados na Comissão de Remunerações, respetivamente, por Rui António Gomes do Nascimento Barreira e por uma pessoa a designar, tendo em consideração a necessidade de substituir o anterior representante da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o Emitente.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

9.1.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD em funções para o mandato 2016/2020, eleito em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e entretanto sujeito a alterações aprovadas em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composto pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

No seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o órgão é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais, com exceção de Rui António Gomes do Nascimento Barreira.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD, bem como no sítio *Web* oficial da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

A fiscalização da atividade da Benfica SAD é da responsabilidade do respetivo Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

As competências de fiscalização são exercidas, de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Benfica SAD. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a atividade desenvolvida pelo auditor externo.

Por força do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja assegurada por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Tendo em conta que a Benfica SAD cumpre com os requisitos da norma mencionada anteriormente, não lhe é aplicável a disposição do n.º 2 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, que estatui que

“O conselho fiscal deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, salvo se for adotada a modalidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior”. Ainda assim, dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal são revisores oficiais de contas, o presidente João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas n.º 632, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 1989, e o vogal Gualter das Neves Godinho, revisor oficial de contas n.º 494, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas desde 1981.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, *“os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos”*.

Por declaração prestada pelos seus membros, as regras sobre incompatibilidades e os critérios de independência previstos no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do Código das Sociedades Comerciais, encontram-se cumpridos. A Benfica SAD declara ainda que, em seu entendimento, a circunstância de os membros do seu Conselho Fiscal serem simultaneamente membros do Conselho Fiscal do SL Benfica não afeta a sua independência, porquanto os tais membros exercem as suas funções em estrito cumprimento dos termos legal e estatutariamente previstos e não se encontram em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

9.1.3. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão da Benfica SAD composto por todos os acionistas com direito de voto e tem como função deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Benfica SAD, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração da Benfica SAD.

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, eleita em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e entretanto sujeita a alterações aprovadas em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composta atualmente pelos seguintes membros:

Mesa da Assembleia Geral

Álvaro Cordeiro Dâmaso	Presidente
Rui Carlos Pereira	Vice-Presidente
Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da Benfica SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Não existem quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como a ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Na sequência da renúncia aos respetivos cargos apresentada pelo Vice-Presidente e pelo Secretário eleitos na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016, foram eleitos, em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, como Vice-Presidente e Secretário, respetivamente, Rui Carlos Pereira e Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Benfica SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confiram direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia”*.

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos estatutos da Benfica SAD, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo, nos termos legais, os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que preveem um prazo de três dias úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

A Benfica SAD disponibiliza, no seu sítio *Web*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos estatutos da Benfica SAD. Contudo, não é possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

9.1.4. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos, Revisor Oficial de Contas n.º 1333.

9.2. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização do Emitente e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Os seguintes membros do Conselho de Administração da Benfica SAD detinham, em 30 de junho de 2019 e em 31 de dezembro de 2019, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Luís Filipe Ferreira Vieira <i>(Presidente do Conselho de Administração)</i>	753.615	3,2766%
Rui Manuel César Costa <i>(Vogal do Conselho de Administração)</i>	10.000	0,044%
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro <i>(Vogal do Conselho de Administração)</i>	500	0,0022%

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho de Administração, Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira e José Eduardo Soares Moniz, não detinham, em 30 de junho de 2019 e em 31 de dezembro de 2019, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD que exercem funções em sociedades detentoras de ações do Emitente e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais relevantes, dos membros do Conselho de Administração Benfica SAD com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Sócio com uma participação de 33,33% na sociedade Sul Crescente – Desenvolvimento e Exploração Turística, Lda., na qual Maria Isabel Gomes dos Santos (mulher de José António dos Santos) detém uma participação de 33,33%

- Sara Alexandra de Simões Costa Ferreira Vieira (filha de Luís Filipe Ferreira Vieira) detém uma participação de 33,33% na sociedade Palpites e Teorias, Lda., na qual José António dos Santos detém uma participação de 33,33%

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Os seguintes membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD detinham, em 30 de junho de 2019 e em 31 de dezembro de 2019, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (Vogal do Conselho Fiscal)	30	0,00013%
Gualter das Neves Godinho (Vogal do Conselho Fiscal)	100	0,0004%

Fonte: Benfica SAD.

O Presidente do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, não detinha, em 30 de junho de 2019 e em 31 de dezembro de 2019, nem detém à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Benfica SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

10.1. Estrutura acionista

O capital social da Benfica SAD, totalmente subscrito e realizado, é de €115.000.000 (cento e quinze milhões de euros) e está representado por 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e com o código ISIN PTSLB0AM0010.

9.200.000 (nove milhões e duzentas mil) ações são da titularidade direta do SL Benfica e, por isso, fazem parte da categoria A, sendo-lhes inerentes os privilégios consignados na Lei das SADs e nos estatutos da Benfica SAD, e as restantes 13.800.000 (treze milhões e oitocentas mil) ações são da titularidade de outros acionistas e, por isso, integram a categoria B e são ordinárias.

Todas as ações representativas do capital social da Benfica SAD encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext.

Na data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Benfica SAD, são as seguintes:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.000	40,0000%
Benfica SGPS	5.439.401	23,6496%
Luís Filipe Ferreira Vieira (Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*	753.615	3,2766%
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro (Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*	500	0,0022%
José Manuel da Silva Appleton (Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)*	500	0,0022%
Alcino Morgado António (Vice-Presidente (Suplente) da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*	500	0,0022%
Fundação Benfica (Instituída pelo Sport Lisboa e Benfica)**	190	0,0008%
Fernando Manuel da Silva Costa Pagamim Tavares (Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*	100	0,0004%
Gualter das Neves Godinho (Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)*	100	0,0004%
Domingos José Soares d'Almeida Lima (Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)*	50	0,0002%
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)*	30	0,00013%
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	15.394.986	66,9347%
José António dos Santos***	3.132.942	13,6215%
Grupo Valouro – SGPS S.A.	450.000	1,9565%
Avibom – Avícola S.A.****	172.166	0,7485%

Total imputável a Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., António José dos Santos, Manuel dos Santos, Dinis Manuel Oliveira Santos, José António dos Santos, Maria Júlia dos Santos Ferreira e Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.*****	3.755.108	16,3265%
---	------------------	-----------------

José da Conceição Guilherme	856.900	3,7257%
Quintas dos Jugais, Lda.*****	460.926	2,0040%

* Detidas por membros dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, sendo imputáveis nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

** Imputável nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

*** Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

**** Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

***** Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

***** Os direitos de voto são imputáveis à Quinta de Jugais, Lda., sendo que o capital social desta sociedade é detido em 50% por António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves Martins.

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Os mecanismos implementados pela Benfica SAD para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado. Tais transações são objeto de procedimentos administrativos específicos que decorrem de imposições normativas, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência.

As participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD são as referidas no ponto 9.2. (*Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização*).

No que respeita ao controlo societário, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

10.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Benfica SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Benfica SAD, nem de acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo sobre a Benfica SAD.

CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE

11.1. Historial financeiro

A Benfica SAD apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) e que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos no artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, com a redação em vigor:

- Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo a demonstração consolidada da posição financeira, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada dos resultados de rendimento integral, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Semestral referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019³ e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas explicativas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas;
- Relatório sobre o Governo da Benfica SAD relativo ao exercício de 2018/2019; e
- Estatutos da Benfica SAD.

11.2. Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2019. Adicionalmente, o Emitente divulgou o relatório e contas semestral reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado.

³ Em virtude de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV Benfica SAD, efetiva desde 1 de julho de 2019, a Benfica SAD deixou de apresentar demonstrações financeiras consolidadas a partir do encerramento do exercício de 2018/2019.

11.4. Processos judiciais e arbitrais

Encontram-se presentemente em curso investigações originadas por denúncias anónimas ou de terceiros, as quais se encontram em fase de inquérito. A Benfica SAD, tendo sido acusada no âmbito de um processo judicial intitulado de “caso e-toupeira” que ainda se encontra em curso e em fase de recurso, foi objeto de despacho de não pronúncia no encerramento da respetiva fase instrutória. Na sequência do recurso apresentado pelo Ministério Público e por um Assistente no processo, no dia 11 de setembro de 2019 foi proferido Acórdão pelo Tribunal da Relação de Lisboa que confirmou a decisão de não pronúncia anteriormente decidida pelo Tribunal de primeira instância. Pese embora o processo se encontre ainda em fase de recurso, o recurso respeita a questões específicas de outros arguidos do processo que não a Benfica SAD, pelo que não é expectável que tais recursos venham quaisquer reflexos na decisão tomada relativamente a esta sociedade anónima desportiva. Neste contexto, não é possível, à data deste Prospeto, antecipar possíveis impactos desportivos ou económicos que estes processos venham a ter no Emitente.

Relativamente aos factos que dizem respeito a estas investigações, a Benfica SAD apresentou queixas e participações contra certos e contra incertos, sendo de realçar as respeitantes à violação de correspondência privada e sua difusão, tendo, neste contexto, sido decretada uma providência cautelar, em fevereiro de 2018, proibindo a disseminação de correspondência privada da Benfica SAD por parte de um canal de televisão afeto a um clube e SAD concorrente da Benfica SAD e do SL Benfica. Posteriormente, em 7 de junho de 2019, veio a ser julgada parcialmente procedente a ação principal instaurada pela Benfica SAD, tendo o FC Porto, a FC Porto SAD e outros sido condenados a pagar €523 mil de danos emergentes e €1,4 milhões de danos não patrimoniais resultante da divulgação da correspondência eletrónica. Os Réus foram ainda condenados a entregar todos os emails na sua posse e proibidos de os divulgar. Tanto a Benfica SAD, como os Réus FC Porto e FC Porto SAD, recorreram da sentença para o Tribunal da Relação do Porto, onde o processo encontra-se presentemente pendente de decisão.

No passado dia 4 de março de 2020, no âmbito de uma investigação de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, vulgarmente designada por “Operação Fora de Jogo”, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento da verdade e das questões tidas por pertinentes. De acordo com a nota para a Comunicação Social do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, a investigação em causa encontra-se sujeita a segredo de justiça.

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos da Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou

tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

11.5. Alterações significativas na situação financeira do Emitente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira do Emitente entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

Não obstante, os impactos inerentes à pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19 traduziram-se, na sequência da decisão do Governo, acompanhada pelos órgãos que superintendem o futebol nacional, em determinar que a Liga NOS será finalizada com a realização de jogos à porta fechada (nomeadamente 5 jogos do Emitente na qualidade de equipa visitada), numa redução de receitas de, aproximadamente, €5 milhões no período em causa.

CAPÍTULO 12 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento Abuso de Mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 3 de julho de 2019, o Emitente comunicou que chegou a acordo com o Club Atlético de Madrid, SAD para a transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador João Félix Sequeira por €126.000.000 (cento e vinte seis milhões de euros), bem como que o Club Atlético de Madrid, SAD acordou pagar a pronto €30.000.000 (trinta milhões de euros) e que o Emitente se propunha efetuar uma operação de desconto sem recurso dos restantes €96.000.000 (noventa e seis milhões de euros), sendo os custos financeiros associados a esta operação de €6.000.000 (seis milhões de euros). Desta forma, o Emitente garantiu o recebimento de €120.000.000 (cento e vinte milhões de euros) no momento da transferência do jogador, havendo ainda lugar a encargos com os serviços de intermediação relativos a esta transferência no valor de €12.000.000 (doze milhões de euros), bem como ao pagamento do valor do Mecanismo de Solidariedade devido a clubes terceiros, que o Club Atlético de Madrid, SAD aceitou pagar, o qual não poderá ser deduzido ao montante da transferência acordado com a Benfica SAD acima mencionado;
- A 9 de janeiro de 2020, o Emitente comunicou que chegou a acordo com o RCD Espanyol de Barcelona para a transferência a título definitivo dos direitos do jogador Raúl de Tomás Gómez pelo montante de €20.000.000 (vinte milhões de euros), informando ainda que estão previstos valores adicionais dependentes da concretização de objetivos relacionados com a *performance* desportiva do jogador e do RCD Espanyol de Barcelona, que podem atingir um montante de €2.000.000 (dois milhões de euros).

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 3 de julho de 2019, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Raúl de Tomás Gómez por €20.000.000 (vinte milhões de euros) ao Real Madrid Club de Fútbol, informando ainda que foi celebrado com este jogador um contrato de trabalho desportivo por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2024, o qual inclui uma cláusula de rescisão de €100.000.000 (cem milhões de euros);
- A 20 de julho de 2019, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Carlos Vinicius Alves Morais por €17.000.000 (dezassete milhões de euros) à Società Sportiva Calcio Napoli S.p.A., informando ainda que foi celebrado com o referido jogador um contrato de trabalho

desportivo por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2024, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €100.000.000 (cem milhões de euros);

- A 2 de janeiro de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Julian Weigl por €20.000.000 (vinte milhões de euros) ao Borussia Dortmund, informando ainda que foi celebrado com o referido jogador um contrato de trabalho desportivo até 30 de junho de 2024, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €100.000.000 (cem milhões de euros);
- A 11 de março de 2020, o Emitente comunicou que adquiriu a totalidade dos direitos do jogador Pedro Victor Delmino da Silva (Pedrinho) por €20.000.000 (vinte milhões de euros) ao Sport Club Corinthians Paulista, informando ainda que foi celebrado com o referido jogador um contrato de trabalho desportivo por 5 (cinco) épocas desportivas, ou seja, desde 1 de julho de 2020 até 30 de junho de 2025, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €120.000.000 (cento e vinte milhões de euros).

Informação sobre renovações de contratos de jogadores e treinador

- A 12 de junho de 2019, o Emitente comunicou que renovou o contrato de trabalho desportivo com o atleta Rafael Alexandre Fernandes Ferreira da Silva (Rafa) por mais 3 (três) épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2024, tendo a cláusula de rescisão sido atualizada para o montante de €80.000.000 (oitenta milhões de euros);
- A 12 de dezembro de 2019, o Emitente comunicou que renovou o contrato de trabalho desportivo celebrado com o treinador Bruno Miguel Silva do Nascimento (Bruno Lage) por mais uma época desportiva, ou seja, até 30 de junho de 2024.

Outras informações

- A 18 de setembro de 2019, o Emitente divulgou a informação económica e financeira consolidada relativa ao exercício findo a 30 de junho de 2019, tendo em consideração a disponibilização do Relatório e Contas do Sport Lisboa e Benfica referente ao mesmo período;
- A 25 de novembro de 2019, o Emitente apresentou o Relatório do Conselho de Administração da Benfica SAD, enquanto sociedade visada, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, sobre a oportunidade e as condições da oferta pública de aquisição, voluntária e parcial, anunciada pela Benfica SGPS (“OPA”), objeto de anúncio preliminar divulgado no dia 18 de novembro de 2019, tendo considerado que a referida oferta é oportuna e a contrapartida é justificada, reunindo as condições adequadas à sua aceitação por parte dos seus destinatários, lembrando ainda o Conselho de Administração da Benfica SAD que é crucial que seja dada continuidade à atividade empresarial da Benfica SAD, como os termos daquela oferta asseguram, mantendo-se como sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e assim com dispersão de capital junto do público;

- A 29 de novembro de 2019, o Emitente comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada no mesmo dia: (a) aprovação do Relatório e Contas 2018/19, que compreende o período de 1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, o qual apresenta, em termos individuais, um resultado líquido do período de €28.037 milhares e, em termos consolidados, um resultado líquido do período de €29.390 milhares; (b) aprovação da proposta de aplicação de resultados, tendo o resultado apurado no período sido aplicado da seguinte forma: (i) transferência do montante de €23.925.822 para a conta de resultados acumulados, destinando-se a cobrir integralmente os prejuízos transitados existentes; (ii) transferência do montante de €205.572 (correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros apurados neste exercício após a cobertura dos prejuízos existentes) para constituição da reserva legal; e (iii) transferência do montante de €3.905.868 para reservas livres; (c) aprovação de um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2019; e (d) aprovação da declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- A 18 de dezembro de 2019, o Emitente informou os titulares de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista “BENFICA SAD 2018-2021”, identificadas com o código ISIN PTSLBMOM0008, que no dia 18 de janeiro de 2020 procederia ao reembolso antecipado parcial dessas obrigações no montante de €25.020.000 (vinte e cinco milhões e vinte mil euros), mediante redução do valor nominal unitário das obrigações proporcionalmente ao valor antecipadamente reembolsado, ou seja, o valor nominal unitário de cada obrigação passou, a partir de 18 de janeiro de 2020, de €5 (cinco euros) para €2,22 (dois euros e vinte e dois cêntimos);
- A 23 de março de 2020, o Emitente informou o mercado acerca da receção de um pedido por parte da CMVM de prestação de informação ao mercado, após terem surgido na comunicação social rumores sobre o desfecho do procedimento de registo da OPA, preliminarmente anunciada no dia 18 de novembro de 2019 pela Benfica SGPS, e acerca da eventual utilização alternativa dos fundos mobilizados para efeitos da sua liquidação para a contratação de reforços para a equipa de futebol, tendo a CMVM solicitado a prestação imediata de informação ao mercado quanto aos negócios celebrados que permitiram a disponibilização dos referidos fundos à Benfica SGPS para efeitos de liquidação da OPA, e notificado a Benfica SGPS e a Benfica SAD de um projeto de indeferimento do pedido de registo desta oferta; e
- A 24 de março de 2020, o Emitente informou que recebeu, na mesma data, da Benfica SGPS um comunicado informando que a Benfica SGPS tinha apresentado à CMVM um requerimento de autorização para revogação da OPA, formulado ao abrigo do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários (por remissão do n.º 1 do artigo 130.º do mesmo Código), tendo por base a alteração das circunstâncias determinadas pela pandemia associada ao novo coronavírus – covid-19 e os impactos da mesma, diretos e indiretos, nomeadamente a suspensão do campeonato nacional de

futebol – Liga NOS no dia 12 de março de 2020. Adicionalmente, e na mesma data, o Emitente prestou os esclarecimentos solicitados pela CMVM no contexto do pedido de prestação de informação ao mercado acima referido. No dia 8 de maio de 2020 a CMVM informou ter indeferido o pedido de registo da OPA, pelo que o procedimento iniciado com a apresentação à CMVM, a 22 de novembro de 2019, do pedido de registo da OPA ficou extinto a partir daquela data.

CAPÍTULO 13 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Benfica SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para o ponto 5.11. (*Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica*).

**CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA
E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES**

14.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos da Benfica SAD, disponíveis em: https://media.slbenfica.pt/-/media/benficadp/images/generic_content_pages/slb/sad/estatutosbenficasad30112018.pdf?la=pt-pt&v=636801410640000000;
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2018/2019 (reportado à data de 30 de junho de 2019), disponível em: https://media.slbenfica.pt/-/media/BenficaDP/Images/generic_content_pages/slb/SAD/informacao_governo_sociedade/RGS_Benfica_SAD_1819.pdf;
- Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2018/2019 (reportado em base consolidada a 30 de junho de 2019 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo a demonstração consolidada da posição financeira, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada dos resultados de rendimento integral, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: [https://media.slbenfica.pt/-/media/BenficaDP/Images/generic_content_pages/slb/SAD/prest_contas/Anuais/RelatorioBenfica a SAD 18 19 3.pdf](https://media.slbenfica.pt/-/media/BenficaDP/Images/generic_content_pages/slb/SAD/prest_contas/Anuais/RelatorioBenfica_SAD_18_19_3.pdf);
- Relatório e Contas Semestral referente ao exercício de 2019/2020 (reportado em base individual a 31 de dezembro de 2019 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, a demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas explicativas, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas, disponível em: https://media.slbenfica.pt/-/media/BenficaDP/Images/generic_content_pages/slb/SAD/prest_contas/semestrais/Relatorio15emBenficaSAD2019-20.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Benfica SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Benfica SAD desde a data da publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de

aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no mercado regulamentado Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexactidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e a decisão dos destinatários da Oferta Pública de Subscrição, a Benfica SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospektos.

14.2. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. Em formato físico, na sede do Emitente; e
2. Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Euronext (www.euronext.com), no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão) permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/informacao>).

14.3. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste CAPÍTULO 14 (*Informação inserida por Remissão, Informação disponível para consulta e Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações*).

CAPÍTULO 15 – INFORMAÇÃO DE BASE

15.1. Interesses e pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta Pública de Subscrição

O Organizador e Coordenador Global, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização, liderança e montagem da Oferta Pública de Subscrição, e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros responsáveis por desenvolver os melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, ou seja, o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta Pública de Subscrição a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta Pública de Subscrição, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta Pública de Subscrição.

O Emitente, o Organizador e Coordenador Global ou qualquer dos Colocadores poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar qualquer valor mobiliário emitido pelo Emitente, incluindo qualquer obrigação objeto da Oferta Pública de Subscrição.

O Emitente pagará, pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 se concretize pelo seu montante global inicial, ou seja, €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, um montante total de €955.500 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos euros) de comissões respeitantes à Oferta Pública de Subscrição, incluindo as comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

15.2. Motivos da Oferta e afetação de receitas

Através da Oferta Pública de Subscrição, a Benfica SAD visa obter fundos através do recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento, sendo estes utilizados para o reforço de liquidez na sequência do reembolso do empréstimo obrigacionista denominado Benfica SAD 2017-2020 e para o desenvolvimento da sua atividade corrente.

Na hipótese de as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, o valor bruto do encaixe da operação será de €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos num montante estimado de €955.500 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos euros) (pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 se concretize pelo seu montante global inicial, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de

aproximadamente €210.000 (duzentos e dez mil euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €33.000 (trinta e três mil euros), associados à Oferta Pública de Subscrição, a pagar pelo Emitente.

Por conseguinte, o encaixe líquido da operação para a Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €33.801.500 (trinta e três milhões oitocentos e um mil e quinhentos euros).

CAPÍTULO 16 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2020-2023

16.1. Tipo e categoria

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão.

Às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 foi atribuído o código ISIN PTLBBOM0019 e o código CFI DBFUFR.

16.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

16.3. Forma de representação

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

16.4. Moeda

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 são emitidas em Euros.

16.5. Grau de subordinação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correndo *pari passu* com aqueles, sem preferência alguma de uns sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.

16.6. Garantias

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2020-2023, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 nos termos da lei e deste Prospeto.

16.7. Direitos inerentes

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, conforme melhor desenvolvido a seguir.

16.7.1. Direitos atribuídos

À exceção do disposto no ponto 16.7.4. (*Reembolso*), no ponto 16.7.5. (*Reembolso Antecipado*) e no ponto 16.7.7. (*Representação dos Obrigacionistas*), não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto, nomeadamente o direito a receber o pagamento de juros e o reembolso do capital.

16.7.2. Juros

A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 é fixa e igual a 4,00% (quatro por cento) ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao seu intermediário financeiro a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros são calculados tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 vencer-se-ão semestral e postecipadamente, sendo devidos a 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano de vida das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, exceto o último pagamento de juros, que terá lugar a 17 de julho de 2023. O primeiro pagamento de juros ocorrerá a 15 de janeiro de 2021.

Caso estas datas não sejam um Dia Útil, a data de pagamento de juros será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

16.7.3. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Benfica SAD 2020-2023 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 17 de julho de 2023

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,032520%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 2,895389%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Benfica SAD 2020-2023

Juros: cupão semestral

t: períodos semestrais

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos uma taxa de imposto sobre os juros de 28% (vinte e oito por cento).

16.7.4. Reembolso

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 têm um prazo de 3 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação Benfica SAD 2020-2023 reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, na Data de Reembolso.

16.7.5. Reembolso Antecipado

Sem prejuízo do disposto no ponto 16.7.6. (*Situações de Incumprimento*) ou aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

16.7.6. Situações de Incumprimento

Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada Obrigacionista poderá exigir à Benfica SAD o reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso:

- (a) Incumprimento, por parte da Benfica SAD, de qualquer obrigação de pagamento inerente às Obrigações Benfica SAD 2020-2023; ou
- (b) Exigibilidade antecipada, determinada por incumprimento, de quaisquer obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda do pagamento de obrigações decorrentes de emissões de valores monetários ou valores mobiliários de qualquer natureza.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Benfica SAD 2020-2023 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 (vinte) anos, se os titulares de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

16.7.7. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

16.7.7.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da

União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do artigo 358.º do Código das Sociedades Comerciais, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas têm ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

16.7.7.2. Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ou da nomeação ou destituição do representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelo disposto no presente Prospeto. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da assembleia geral do Emitente (quando exista), e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 2% (dois por cento) do montante global das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 2% (dois por cento) do montante global das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocada pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da assembleia geral do Emitente.

16.7.7.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos metade das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 então em dívida ou, numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 então em dívida, independentemente do montante global em causa.

16.7.7.4. Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 então em dívida ou, numa assembleia realizada em segunda convocatória, dois terços dos votos recolhidos na assembleia em causa.

16.7.7.5. Deliberações vinculativas

Nos termos do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, as deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

Quer em primeira, quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for por si unanimemente aprovado, ou a adoção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

A renúncia pontual ao cumprimento ou autorização do incumprimento de qualquer um dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, não consubstanciando uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, está sujeita a deliberação extraordinária da assembleia de Obrigacionistas.

16.7.7.6. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, desde que as mesmas: (i) sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica; ou (ii) sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

16.7.7.7. Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo dos pontos 16.7.7.5. (*Deliberações vinculativas*) ou 16.7.7.6. (*Modificações*) é vinculativa para todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os que tenham votado contra, e deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas assim que possível, de acordo com o ponto 16.7.7.9. (*Comunicações*).

16.7.7.8. Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para aprovar:

- (i) A modificação de qualquer data fixada para pagamento de capital ou juros em relação às Obrigações Benfica SAD 2020-2023, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Benfica SAD 2020-2023, ou a alteração do método de cálculo do

montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 na Data de Reembolso;

- (ii) A modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023;
- (iii) A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer um dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023;
- (iv) Deliberações sobre quaisquer outras matérias relativamente às quais os presentes Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 exigem a aprovação de uma deliberação extraordinária;
- (v) Qualquer alteração às situações que exigem uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas.

16.7.7.9. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 estiverem admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM disponível no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com o previsto no Código dos Valores Mobiliários, no Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e com as regras da Interbolsa e da Euronext relativamente à divulgação de informação a investidores.

16.8. Autorizações, deliberações e pareceres relativos à emissão das Obrigações Benfica SAD 2020-2023

Em reunião do Conselho de Administração do Emitente, realizada em 8 de junho de 2020, foi deliberado, após obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 9 de junho de 2020, proceder à emissão de obrigações por oferta pública de subscrição com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e no montante global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive, a colocar mediante oferta pública de subscrição dirigida a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

16.9. Emissão de títulos

Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 revestirão a forma escritural, não serão emitidos títulos físicos.

A titularidade das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 será registada nas contas individuais dos Obrigacionistas na Data de Emissão.

16.10. Transmissibilidade

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, podendo as mesmas ser negociadas no Euronext Lisbon caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

16.11. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

16.12. Regime fiscal

O regime fiscal a seguir descrito respeita ao tratamento fiscal português à presente data das Obrigações Benfica SAD 2020-2023. As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Imposto sobre o rendimento

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas coletivas

Rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% (vinte e um por cento) ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 17% (dezassete por cento) aplicável aos primeiros €25.000 (vinte e cinco mil euros) de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% (vinte e um por cento) ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5% (um vírgula cinco por cento). É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% (três por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) até €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros), 5% (cinco por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões) e 9% (nove por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões). Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica

SAD 2020-2023, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfíca SAD 2020-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Pessoas singulares

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (vinte e oito por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfíca SAD 2020-2023, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48% (quarenta e oito por cento).

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros). O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfíca SAD 2020-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Benfíca SAD 2020-2023 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de

obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados. O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento), sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros). O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento). O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% (vinte e oito por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2020-2023. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com

Modelo RFI que se mostre aplicável (21 ou 22 RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21 RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22 RFI).

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a título oneroso, quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes, e sem estabelecimento estável em Portugal, resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, cuja taxa aplicável não seja inferior a 60% (sessenta por cento) da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6% (doze vírgula seis por cento));
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.

- (b) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentas de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção não é aplicável se, cumpridos os restantes requisitos legais:

- (a) o beneficiário efetivo dispuser, em Portugal, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou
- (b) o beneficiário efetivo for uma entidade domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, e com a qual não esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, que sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

CAPÍTULO 17 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO

17.1. Condições a que a Oferta Pública de Subscrição está subordinada

17.1.1. Organização e coordenação global

O processo de organização e coordenação global da Oferta Pública de Subscrição foi conduzido pelo Haitong Bank, tendo os serviços de assistência a essa oferta sido por si assegurados.

17.1.2. Natureza e objeto da Oferta Pública de Subscrição

A Oferta Pública de Subscrição diz respeito a até 7.000.000 (sete milhões) de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão, a partir da Data de Emissão, inclusive, fungíveis entre si.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 300 (trezentas) Obrigações Benfica SAD 2020-2023, correspondente a um montante mínimo de investimento de €1.500 (mil e quinhentos euros), e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (cinco euros) (1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2020-2023).

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 oferecidas à subscrição, ou seja, €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros). Porém, uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global inicial de até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 8 de julho de 2020, inclusive, as ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta Pública de Subscrição exceda as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

À subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta Pública de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2020-2023.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões

cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 300 Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A rentabilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

17.1.3. Prazo da oferta e processo de subscrição

O prazo de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 decorrerá entre as 8h30 de 29 de junho de 2020 e as 15h00 de 10 de julho de 2020.

A aceitação da Oferta Pública de Subscrição por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se no prazo da Oferta Pública de Subscrição acima referido, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

Cada destinatário da Oferta Pública de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta Pública de Subscrição estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Se, enquanto o prazo da Oferta Pública de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 prevalecerá sobre as outras.

Cada destinatário da Oferta Pública de Subscrição tem o direito de alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do prazo da Oferta Pública de Subscrição, ou seja, até às 15h00 de 10 de julho de 2020, inclusive, limite a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis. Para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá, posteriormente à revogação e enquanto o prazo da Oferta Pública de Subscrição ainda estiver a decorrer, dar uma nova ordem de subscrição.

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 que, de acordo com o

apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor, está previsto ser efetuado na Data de Emissão, na qual está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, não obstante os intermediários financeiros poderem exigir, aos seus clientes, o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

17.1.4. Critérios de Rateio

Caso a procura na Oferta Pública de Subscrição não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta Pública de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 objeto dessas ordens.

Caso a procura na Oferta Pública de Subscrição supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens de subscrição, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2020-2023 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) atribuição de €5.000 (cinco mil euros) em Obrigações Benfica SAD 2020-2023 (correspondentes a 1.000 (mil) Obrigações Benfica SAD 2020-2023) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2020-2023, no caso de este ser inferior a €5.000 (cinco mil euros)). No caso de o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo dia útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no dia útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação

desta alínea (ii), em lotes de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2020-2023), com arredondamento por defeito; e

- (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2020-2023) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (cinco euros) (correspondentes a 1 (uma) Obrigação Benfica SAD 2020-2023). No caso de as Obrigações Benfica SAD 2020-2023 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

17.1.5. Preço da Oferta Pública de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a emitir no âmbito da Oferta Pública de Subscrição é de €5 (cinco euros), sendo o pagamento efetuado integralmente na Data de Emissão. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023, os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição.

17.1.6. Calendário da Oferta Pública de Subscrição

Apresenta-se de seguida o calendário da Oferta Pública de Subscrição:

Data e hora	Evento
29 de junho de 2020 às 8h30	Início do prazo da Oferta Pública de Subscrição
8 de julho de 2020	Limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Benfica SAD 2020-2023 a emitir, inclusive, e, consequentemente, o objeto da Oferta Pública de Subscrição
10 de julho de 2020 às 15h00	Limite para alterar ou revogar ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta Pública de Subscrição, a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive
10 de julho de 2020 às 15h00	Fim do prazo da Oferta Pública de Subscrição

10 de julho de 2020 às 16h30	Fim do período de transmissão de ordens de subscrição à Euronext por parte dos intermediários financeiros
13 de julho de 2020	Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta Pública de Subscrição
15 de julho de 2020	Liquidação física e financeira da Oferta Pública de Subscrição, emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023
15 de julho de 2020	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

17.1.7. Divulgação de resultados da Oferta Pública de Subscrição

Os resultados da Oferta Pública de Subscrição, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta Pública de Subscrição, que se espera realizar em 13 de julho de 2020, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.slbenfica.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta Pública de Subscrição que sejam comunicados ao público.

A liquidação da Oferta Pública de Subscrição, prevista ocorrer na Data de Emissão, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

17.1.8. Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta Pública de Subscrição.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para acionistas da Benfica SAD. As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 serão oferecidas para subscrição por investidores indeterminados, ou seja, pelo público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas

residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 no mercado regulamentado Euronext Lisbon. Até ao respetivo reembolso, os titulares das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão.

17.2. Plano de distribuição

17.2.1. Categorias de investidores

Não existem restrições relativas aos investidores que podem subscrever as Obrigações Benfica SAD 2020-2023.

17.2.2. Notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Após o apuramento dos resultados da Oferta Pública de Subscrição, os investidores serão notificados pelos respetivos intermediários financeiros junto dos quais realizaram as ordens de subscrição, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 que lhes foram atribuídas.

17.3. Colocação e acordo de colocação

17.3.1. Partes da Oferta Pública de Subscrição

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o Haitong Bank e o Millennium bcp são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente para, junto de pessoas com residência ou estabelecimento em Portugal, desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 e receção das respetivas ordens de subscrição, tendo sido celebrado um contrato de intermediação financeira no dia 17 de junho de 2020. Não existe garantia de colocação ou tomada firme por parte de qualquer dos intermediários financeiros envolvidos na Oferta Pública de Subscrição.

A Oferta Pública de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

17.3.2. Agente Pagador

O Agente Pagador responsável por assegurar o serviço financeiro relativo às Obrigações Benfica SAD 2020-2023 é o Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa.

CAPÍTULO 18 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

As Obrigações Benfica SAD 2020-2023 foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext. De acordo com o n.º 1 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do artigo 163.º do Código dos Valores Mobiliários, os destinatários da Oferta Pública de Subscrição podem resolver a subscrição das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 se a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023 for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (imputação de direitos de voto). Nesta eventualidade, a resolução deve ser comunicada ao Emitente até 60 (sessenta) dias após o ato de recusa da admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2020-2023. O Emitente tem a obrigação de restituir aos Obrigacionistas os montantes por si recebidos até 30 (trinta) dias após a receção da declaração de resolução.

A Benfica SAD tem, presentemente, admitidas à negociação no Euronext Lisbon, 23.000.000 (vinte e três milhões) de ações representativas da totalidade do seu capital social, 3.996.000 (três milhões novecentas e noventa e seis mil) obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2018-2021”, emitido em 18 de julho de 2018, com o montante inicial de €45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros), o qual foi parcialmente reembolsado em 18 de janeiro de 2020 no montante de €25.020.000 (vinte e cinco milhões e vinte mil euros), encontrando-se por reembolsar o montante de €19.980.000 (dezanove milhões novecentos e oitenta mil euros) em 16 de julho de 2021, e 8.000.000 (oito milhões) de obrigações referentes ao empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2019-2022”, emitido em 21 de maio de 2019, com o montante de €40.000.000 (quarenta milhões de euros) e reembolso agendado para 20 de maio de 2022.

EMITENTE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-313 Lisboa

ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL

RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º

1070-101 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso

1250-161 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola

Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica

Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO

Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE

PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, n.º 1 – 3.º

1050-217 Lisboa